ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Campo Mourão - Paraná
Lei nº 707, de 21 de novembro de 1990 e Lei nº 3.640, de 30 de setembro de 2015 – Edição Eletrônica

Atos do Poder Executivo:

GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 1 1 6 7 5
De 14 de março de 2025

Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, e dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com alínea "a" do inciso I do artigo 123 da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o contido no processo administrativo nº 9611/2025;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 14.903/2024, no que se refere ao marco regulatório do fomento à cultura, e dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, suas Autarquias e Fundações.

Art. 2º Este Decreto poderá ser aplicado, no que couber, ao Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, o qual fará seus atos regulatórios pertinentes de acordo com sua estrutura administrativa, conforme seu Regimento Interno.

Art. 3º Os mecanismos de fomento cultural contribuirão para:

I - valorizar a cultura nacional, consideradas suas várias matrizes e formas de expressão;

II - estimular a expressão cultural dos diferentes grupos e comunidades que compõem a sociedade brasileira;

III - viabilizar a expressão cultural de todas as regiões do País e a sua difusão em escala nacional;

IV - promover o restauro, a preservação e o uso sustentável do patrimônio cultural brasileiro em suas dimensões material e imaterial;

V - incentivar a ampliação do acesso da população à fruição e à produção dos bens culturais;

VI - fomentar atividades culturais afirmativas para a promoção da cidadania cultural, da acessibilidade às atividades artísticas e da diversidade cultural;

VII - desenvolver atividades que fortaleçam e articulem as cadeias produtivas e os arranjos produtivos locais, nos diversos segmentos culturais;

VIII - fomentar o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais pelos povos indígenas e pelas comunidades tradicionais brasileiras;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

SUMÁRIO

01 **GABINETE DO PREFEITO**
DECRETOS
PORTARIAS

28 **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
LICITAÇÕES
EXTRATOS DE CONTRATOS

36 **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**
REGIMENTO INTERNO FMC 2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 04/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2025

59 **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

60 **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**
CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

ASSINADO DIGITALMENTE

IX - apoiar as atividades culturais de caráter inovador ou experimental;

X - apoiar ações artísticas e culturais que usem novas tecnologias ou sejam distribuídas por plataformas digitais;

XI - apoiar e impulsionar festejos, eventos e expressões artístico-culturais tradicionais e bens culturais materiais ou imateriais acautelados ou em processo de acautelamento;

XII - impulsionar a preparação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para a produção e a difusão culturais;

XIII - promover a difusão e a valorização das expressões culturais brasileiras no exterior e o intercâmbio cultural com outros países;

XIV - estimular ações com vistas a valorizar artistas, mestres de culturas populares tradicionais, técnicos e estudiosos da cultura brasileira;

XV - apoiar o desenvolvimento de ações que integrem cultura e educação;

XVI - apoiar ações de produção de dados, informações e indicadores sobre o setor cultural; e

XVII - apoiar outros projetos e atividades culturais considerados relevantes pelo Ministro de Estado da Cultura.

Parágrafo único. A implementação dos mecanismos de fomento cultural garantirá a liberdade para a expressão artística, intelectual, cultural e religiosa, respeitada a laicidade do Estado.

Art. 4º Poderão ser agentes culturais destinatários do fomento cultural os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais.

Parágrafo único. Os agentes culturais poderão ser pessoas físicas ou pessoas jurídicas com atuação no segmento cultural.

Art. 5º Não será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 aos instrumentos específicos do regime jurídico próprio de fomento à cultura referido no presente Decreto, exceto nas hipóteses previstas no marco regulatório do fomento à cultura, onde a aplicação simultânea das disposições das Leis nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nº 14.903, de 27 de junho de 2024, se justifique para atender às necessidades específicas e promover a convergência de interesses culturais.

CAPÍTULO II
DO FOMENTO À CULTURA

SEÇÃO I
DOS MECANISMOS E DAS MODALIDADES

Art. 6º São mecanismos de fomento direto à cultura no âmbito municipal:

I - Fundo Municipal de Fomento; e

II - Fundo Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A gestão de recursos observará as diretrizes que constam na Lei Municipal nº 4.800, de 26 de novembro de 2024.

Art. 7º Os recursos dos mecanismos de fomento direto poderão ser aplicados nas seguintes modalidades:

I - fomento à execução de ações culturais;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

II - apoio a espaços culturais;

III - concessão de bolsas culturais;

IV - concessão de premiação cultural;

V - desenvolvimento de projetos de formação e capacitação cultural;

VI - fomento à pesquisa e inovação cultural;

VII - apoio à produção de conteúdo digital e novas mídias;

VIII - promoção de intercâmbios culturais e residências artísticas;

IX - incentivo a projetos de acessibilidade cultural e inclusão social;

X - valorização e preservação do patrimônio cultural imaterial e material; e

XI - outras modalidades previstas em ato do Ministério da Cultura (MinC).

Parágrafo único. As modalidades de que tratam os incisos I a X do caput deste artigo poderão ser celebradas por quaisquer dos agentes culturais a que se refere o artigo 4º deste Decreto, independentemente do seu formato de constituição jurídica, sendo que será garantida a inclusão e a participação de agentes culturais de todas as regiões do país, promovendo a diversidade cultural e a igualdade de oportunidades.

SEÇÃO II
DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS

Art. 8º Os chamamentos públicos das políticas culturais de fomento observarão o disposto nesta Seção, exceto na hipótese de haver previsão de outro procedimento específico em regime jurídico aplicável ao instrumento escolhido pela Administração Pública.

§ 1º Os processos seletivos a que se refere esta Seção se pautarão por procedimentos claros, objetivos e simplificados, com uso de linguagem simples e formatos visuais que orientem os interessados e facilitem o acesso dos agentes culturais ao fomento.

§ 2º O disposto nesta Seção aplica-se às modalidades de concessão de bolsas culturais e de concessão de premiação cultural somente no que for compatível com a natureza jurídica de doação.

Art. 9º Os chamamentos públicos poderão ser:

I - de fluxo contínuo, nos casos em que for possível a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem recebidas; ou

II - de fluxo ordinário, nos casos em que a Administração Pública optar pela concentração do recebimento, da análise e da seleção de propostas em período determinado.

§ 1º Os instrumentos sem repasse de recursos públicos poderão ser celebrados sem chamamento público.

§ 2º A celebração de instrumentos com repasse de recursos públicos sem a realização de chamamento público somente poderá ocorrer em situações excepcionais com justificativa expressa da autoridade competente.

§ 3º O edital preverá as condições de recebimento de recursos, os encargos e as obrigações decorrentes da celebração do instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

§ 4º A previsão de contrapartida somente constará na minuta a que se refere o § 3º deste artigo nas hipóteses em que houver expressa exigência na legislação.

Art. 10. As fases do chamamento público serão:

I - planejamento;

II - processamento; e

III - celebração.

Parágrafo único. Nos casos de chamamentos públicos de fluxo contínuo, os procedimentos poderão ser adaptados de acordo com o cronograma e com a sistemática de celebração dos instrumentos.

Art. 11. Na fase de planejamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - preparação e prospecção;

II - proposição técnica da minuta de edital;

III - análise jurídica e verificação de adequação formal da minuta de edital; e

IV - assinatura e publicação do edital, com minuta de instrumento jurídico anexada.

Parágrafo único. Nas hipóteses de implementação da modalidade de fomento à execução de ações culturais ou da modalidade de apoio a espaços culturais, os elementos exigidos no teor das propostas permitirão a compreensão do objeto e da metodologia, sem obrigatoriedade de o proponente apresentar detalhamento de elementos que poderão ser pactuados no momento de elaboração do plano de trabalho, com diálogo técnico entre agente cultural e administração pública, na fase de celebração.

Art. 12. O edital poderá prever a busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis e admitir a inscrição de suas propostas por meio da oralidade, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público.

Parágrafo único. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do instrumento jurídico e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

Art. 13. Na fase de processamento do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - inscrição de propostas, preferencialmente por plataforma eletrônica, com abertura de prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis;

II - análise de propostas pela Comissão de Seleção;

III - divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de, no mínimo, 3 (três) dias úteis;

IV - recebimento e julgamento de recursos; e

V - divulgação do resultado final.

Art. 14. Na etapa de recebimento de inscrição de propostas, a Administração Pública poderá utilizar estratégias para ampliar a concorrência e para estimular a qualidade técnica das propostas, como:

I - implantar canal de atendimento de dúvidas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

II - realizar visitas técnicas ou contatos com potenciais interessados para divulgar o chamamento público, com o respectivo registro no processo administrativo;

III - realizar sessões públicas para prestar esclarecimentos; e

IV - promover ações formativas, como cursos e oficinas de elaboração de propostas, com ampla divulgação e abertas a quaisquer interessados.

Parágrafo único. O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de inscrição de propostas.

Art. 15. A etapa de análise de propostas poderá contar com o apoio técnico de especialistas:

I - convidados pela administração pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, em caráter voluntário;

II - contratados pela Administração Pública para atuar como membros da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III - contratados pela Administração Pública para emitir pareceres técnicos que subsidiem as decisões da Comissão de Seleção, por inexigibilidade de licitação, mediante edital de credenciamento ou caracterização como serviço técnico especializado, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A análise de propostas poderá utilizar critérios quantitativos ou critérios qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural, tais como originalidade, inventividade artística, singularidade, promoção de diversidade, coerência da metodologia em relação aos objetivos descritos, potencial de impacto ou outros parâmetros similares, conforme estabelecido no edital.

§ 2º As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do artigo 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Art. 16. Na fase de celebração do chamamento público, serão realizadas as seguintes etapas:

I - habilitação dos agentes culturais contemplados no resultado final;

II - convocação de novos agentes culturais para habilitação, na hipótese de inabilitação de contemplados; e

III - assinatura física ou eletrônica dos instrumentos jurídicos com os agentes culturais habilitados.

§ 1º Os documentos para habilitação poderão ser solicitados após a divulgação do resultado provisório, vedada a sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

§ 2º Os requisitos de habilitação serão compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento.

§ 3º A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural.

§ 4º O cadastro prévio poderá ser utilizado como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação.

§ 5º Eventual verificação de nepotismo na etapa de habilitação impedirá a celebração de instrumento pelo agente cultural que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas a que se refere o caput dos artigos 11 e 13 deste Decreto, sem prejuízo da verificação de outros impedimentos previstos na legislação específica ou no edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

§ 6º A comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

§ 7º A comprovação de que trata o § 6º deste artigo poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

§ 8º Na hipótese de instrumento com obrigações futuras, sua celebração poderá ser precedida de diálogo técnico entre a administração pública e o agente cultural para definição de plano de trabalho.

§ 9º Na hipótese de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 10 O agente cultural poderá optar por constituir sociedade de propósito específico para o gerenciamento e a execução do projeto fomentado.

Art. 17. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

Art. 18. O instrumento jurídico poderá ter escopo plurianual quando otimizar o alcance dos objetivos da política pública de fomento cultural, conforme previsão no edital de chamamento público, ou quando for relativo:

I - à manutenção:

a) de instituição cultural, incluídas as suas atividades de caráter permanente ou continuado e as demais ações constantes do seu planejamento;

b) de espaços culturais, incluídos a sua programação de atividades, as suas ações de comunicação, a aquisição de móveis, a aquisição de equipamentos e soluções tecnológicas, os serviços de reforma ou construção e os serviços para garantir acessibilidade, entre outras necessidades de funcionamento; ou

c) de corpos artísticos estáveis ou outros grupos culturais com execução contínua de atividades;

II - à realização de eventos periódicos e continuados, como festivais, mostras, seminários, bienais, feiras e outros tipos de ação cultural realizada em edições recorrentes; ou

III - ao reconhecimento da atuação de mestres da cultura popular mediante premiação cujo pagamento ocorra em parcelas.

SEÇÃO III
DA MODALIDADE DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E DA MODALIDADE DE APOIO A ESPAÇOS CULTURAIS

Art. 19. A modalidade de fomento à execução de ações culturais e a modalidade de apoio a espaços culturais poderão ser implementadas por meio da celebração dos seguintes instrumentos:

I - com repasse de recursos pela Administração Pública:

a) termo de execução cultural;

b) termo de premiação cultural;

c) termo de bolsa cultural;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

II - sem repasse de recursos pela administração pública:

a) termo de ocupação cultural;

b) termo de cooperação cultural.

§ 1º A gestão de procedimentos e a interface com os agentes culturais na execução do regime próprio de fomento à cultura deverão ocorrer preferencialmente em formato eletrônico, por meio de plataforma da administração pública, de plataforma mantida por organização da sociedade civil parceira ou de plataforma contratada para essa finalidade.

§ 2º A plataforma referida no § 1º deste artigo deverá conter ferramenta de transparência que propicie a consulta de dados e informações sobre a destinação dos recursos provenientes das políticas públicas de fomento cultural.

§ 3º A escolha do instrumento a ser utilizado deverá ser indicada pelo gestor público no processo administrativo em que for planejada a sua celebração, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

§ 4º A administração pública poderá optar pela utilização dos instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, nos casos em que necessitar adquirir bens ou contratar serviços, vedada a aplicação do disposto no artigo 184 da referida Lei Federal às hipóteses previstas em seu *caput*.

§ 5º Nas hipóteses de celebração dos instrumentos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a aplicação das regras sobre chamamento público previstas na Seção II deste Capítulo será subsidiária em relação aos procedimentos previstos na legislação específica.

SUBSEÇÃO I
DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Art. 20. O termo de execução cultural visa estabelecer as obrigações da Administração Pública e do agente cultural para o alcance do interesse mútuo de promover a realização de ações culturais ou apoiar espaços culturais, na implementação das modalidades a que se referem os incisos I e II do caput do artigo 7º deste Decreto.

Art. 21. O plano de trabalho anexo ao termo de execução cultural celebrado preverá, no mínimo:

I - a descrição do objeto;

II - o cronograma de execução; e

III - a estimativa de custos.

§ 1º A estimativa de custos do plano de trabalho será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.

§ 2º A compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores, com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado.

§ 3º A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Art. 22. Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em conta bancária, em desembolso único ou em parcelas, e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

§ 1º A Administração Pública poderá exigir a abertura de conta bancária exclusiva, conforme determinação de legislação específica.

§ 2º A conta bancária a que se refere o *caput* deste artigo poderá enquadrar-se nas seguintes hipóteses:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

§ 3º A hipótese de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderá ocorrer nos casos em que a Administração Pública tiver credenciado instituição financeira privada ou em que o edital de chamamento público facultar ao agente cultural a escolha da instituição financeira da conta bancária.

§ 4º A conta bancária a que se refere o *caput* deste artigo conterá funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.

§ 5º A Administração Pública poderá antecipar, total ou parcialmente, a transferência de recursos para a execução da ação cultural, desde que essa condição esteja prevista no edital de chamamento.

Art. 23. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - prestação de serviços;

II - aquisição ou locação de bens;

III - remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;

IV - diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

V - despesas com tributos e tarifas bancárias;

VI - assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;

VII - fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;

VIII - desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;

IX - assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;

X - despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio;

XI - realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e

XII - outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

§ 1º As escolhas da equipe de trabalho e de fornecedores na execução da ação cultural serão de responsabilidade do agente cultural, vedada a exigência de que nesse processo decisório sejam adotados procedimentos similares aos realizados no âmbito da Administração Pública em contratações administrativas.

§ 2º O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

§ 3º Nos casos em que o agente cultural celebrante do instrumento jurídico seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

§ 4º Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, o agente cultural assegurará a compatibilidade entre o valor efetivo e os novos preços praticados no mercado.

Art. 24. O termo de execução cultural poderá estabelecer que os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência do fomento serão de titularidade do agente cultural desde a data de sua aquisição, nas seguintes hipóteses:

I - quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

II - quando a análise técnica da administração pública indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

Parágrafo único. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

Art. 25. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

§ 1º A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

§ 2º Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

§ 3º As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, vinte por cento poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à Administração Pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

§ 4º A variação inflacionária poderá ser fundamento de solicitação de celebração de termo aditivo para alteração de valor global do instrumento.

§ 5º A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública, observado o disposto no § 3º do artigo 25 deste Decreto.

§ 6º Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

Art. 26. O agente cultural que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à administração pública por meio das seguintes categorias:

I - prestação de informações *in loco*;

II - prestação de informações em relatório de execução do objeto; ou

III - prestação de informações em relatório de execução financeira.

§ 1º A definição da categoria de prestação de informações aplicável ao caso concreto observará os procedimentos previstos neste Decreto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

§ 2º Na hipótese de a administração pública não dispor de capacidade operacional para realizar a visita de verificação obrigatória, será exigida a prestação de informações em relatório de execução do objeto.

§ 3º A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento.

Art. 27. A prestação de informações *in loco* poderá ser realizada quando o apoio recebido tiver valor inferior a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos casos em que a administração pública considerar que uma visita de verificação será suficiente para aferir o cumprimento integral do objeto.

§ 1º A utilização da categoria a que se refere o *caput* deste artigo condiciona-se ao juízo de conveniência e oportunidade da administração pública, considerada a viabilidade operacional da realização das visitas.

§ 2º O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 3º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 28. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

§ 1º O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

§ 2º A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

Art. 29. O relatório de execução financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos artigos 27 e 28 deste Decreto; ou

II - quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

Parágrafo único. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 30. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

Art. 31. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

§ 1º A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

§ 2º Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

§ 3º Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

§ 4º O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

SUBSEÇÃO II
DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Art. 32. A modalidade de concessão de premiação cultural visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura, com natureza jurídica de doação sem encargo, sem estabelecimento de obrigações futuras.

Parágrafo único. O edital de chamamento público conterá seção informativa sobre incidência tributária, conforme legislação aplicável no ente federativo.

Art. 33. O agente cultural premiado firmará recibo do pagamento direto realizado pela Administração Pública.

Parágrafo único. As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de premiação cultural, dada a natureza jurídica de doação sem encargo.

SUBSEÇÃO III
DO TERMO DE BOLSA CULTURAL

Art. 34. A modalidade de concessão de bolsas culturais será utilizada para promover ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares, como:

I - participação em eventos estratégicos no território nacional ou no exterior, tais como feiras, mercados, festivais e rodadas de negócios;

II - intercâmbios e residências artísticas, técnicas ou em gestão cultural;

III - projetos de pesquisa para a criação de obras e espetáculos artísticos;

IV - cursos de capacitação profissional, extensão, graduação, especialização, mestrado ou doutorado;

V - ações de circulação estadual, regional, nacional ou internacional;

VI - outras ações de promoção, memória, patrimônio cultural, difusão e capacitação na área da cultura.

Art. 35. A modalidade de concessão de bolsas culturais será implementada em formato de doação com encargo, de acordo com:

I - o procedimento previsto neste Decreto;

II - o procedimento previsto na Lei nº 13.018/2014, e em ato do Ministro de Estado da Cultura, nas hipóteses em que o fomento enquadrar-se no escopo da Política Nacional de Cultura Viva; ou

III - regras específicas previstas na legislação de fomento cultural do Estado, do Distrito Federal ou do Município, quando o gestor público do ente federativo optar por não utilizar os procedimentos a que se referem os incisos I e II deste artigo.

Parágrafo único. A escolha do procedimento a ser utilizado em cada caso será especificada pelo gestor público no processo administrativo em que for formalizado o edital, conforme os objetivos pretendidos, observados os princípios constitucionais da eficiência e da duração razoável do processo.

Art. 36. O chamamento público para a concessão de bolsas observará o disposto na Seção II do Capítulo II deste Decreto, ressalvados os dispositivos relativos a plano de trabalho, análise de instrumento jurídico e demais regras não aplicáveis à natureza jurídica de doação com encargo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

Parágrafo único. O edital de concessão de bolsas poderá prever a destinação de valores fixos, o pagamento de diárias, o ressarcimento de valores relativos a passagens aéreas, o pagamento de despesas com ações formativas ou qualquer outro formato adequado à implementação da modalidade.

Art. 37. O cumprimento do encargo previsto no edital de concessão de bolsas será demonstrado no Relatório de Bolsista, vedada a exigência de demonstração financeira.

§ 1º Conforme estabelecido em edital, o Relatório de Bolsista poderá conter diploma, certificado, relatório fotográfico, matérias jornalísticas ou quaisquer outros documentos que demonstrem o cumprimento do encargo, em formato adequado à natureza da atividade fomentada.

§ 2º As regras relativas à execução de recursos e à prestação de contas não se aplicam à modalidade de concessão de bolsas culturais, em razão da natureza jurídica de doação com encargo.

§ 3º Nos casos em que a bolsa resultar na materialização de produtos, o edital poderá prever a destinação ao acervo da Administração Pública ou outras destinações que garantam democratização de acesso.

§ 4º O não cumprimento do encargo resultará em:

I - suspensão da bolsa;

II - cancelamento da bolsa; ou

III - determinação de ressarcimento de valores.

SUBSEÇÃO IV
DO TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

Art. 38. O termo de ocupação cultural visa a promover o uso ordinário de equipamentos públicos para ações culturais, sem repasse de recursos pela administração pública, com previsão da data de ocupação e dos deveres de cuidado do agente cultural ocupante.

Parágrafo único. Nos casos em que a gestão do equipamento público cultural for realizada por meio de parceria da administração pública com organização da sociedade civil, nos termos de instrumentos previstos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou de instrumentos jurídicos congêneres, não será obrigatória a celebração de termo de ocupação cultural para definição da programação, em razão da natureza jurídica do equipamento.

Art. 39. A celebração de termo de ocupação cultural decorrerá de decisão discricionária da administração pública, nas seguintes hipóteses:

I - convite da direção curatorial do equipamento público ao agente cultural para realizar a ocupação;

II - solicitação de uso ordinário do equipamento público apresentada pelo interessado, que poderá ser aceita pela direção curatorial como pedido avulso;

III - seleção pela direção curatorial do equipamento público de pedidos de seu uso ordinário apresentados por interessados por meio de edital de chamamento público aberto para essa finalidade.

Art. 40. O uso ordinário de equipamento público poderá ser realizado de forma gratuita ou mediante contraprestações previstas no termo de ocupação cultural como obrigações do agente cultural, tais como:

I - pagamento de taxa de uso ordinário, nos termos de regulamento;

II - fornecimento de bens ou serviços que sirvam à modernização, à manutenção, à comunicação da programação, ao desenvolvimento, à aquisição de móveis, à reforma ou ao aperfeiçoamento de instalações do equipamento público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

Parágrafo único. O termo de ocupação cultural poderá prever a utilização temporária do espaço do equipamento público por iniciativas de fornecimento de bens ou serviços diretamente relacionadas à realização de ações culturais, tais como feiras de artesanato, praças de alimentação de evento, lojas de festival e leilões de obras de arte.

SUBSEÇÃO V
DO TERMO DE COOPERAÇÃO CULTURAL

Art. 41. O termo de cooperação cultural visa a promover ações de interesse recíproco cujo escopo não se enquadra na hipótese de ocupação cultural, não envolve repasse de recursos pela Administração Pública e prevê compromissos das partes para o atingimento de sua finalidade.

Parágrafo único. A formulação de plano de trabalho será necessária apenas nas hipóteses em que o objeto do termo de cooperação cultural possuir significativa complexidade, conforme análise do caso concreto.

Art. 42. A celebração de termo de cooperação cultural decorrerá de decisão discricionária da administração pública, sem necessidade de chamamento público.

Parágrafo único. Nos casos em que houver plano de trabalho, o cumprimento dos compromissos previstos no termo de cooperação cultural deverá ser demonstrado no Relatório de Cooperação Cultural, vedada a exigência de demonstração financeira.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Demais regramentos seguirão de acordo com as disposições previstas nas legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 44. Os produtos artístico-culturais, eventos e peças de divulgação fomentadas deverão exibir as logomarcas e/ou menções à Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Secretaria Municipal de Cultura e demais instituições exigidas por legislação específica, em seus créditos de abertura, créditos finais, impressos e em todas as formas de divulgação, sejam elas promocionais ou publicitárias, gráficas ou audiovisuais, bem como aquelas transmitidas por locução radiofônica, televisiva ou pela internet, de acordo com as orientações técnicas disponíveis no portal da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 1 6 7 6
De 14 de março de 2025

Prorroga o prazo do mandato dos membros do Conselho Fiscal da CODUSA previsto no Decreto nº 10.819, de 16 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo administrativo nº 90042/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 02 (dois) anos, de 04 de dezembro de 2024 a 03 de dezembro de 2026, o mandato dos membros do Conselho Fiscal da CODUSA, previsto no Decreto nº 10.819, de 16 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2024.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabricio - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

D E C R E T O Nº 1 1 6 7 7
De 14 de março de 2025

Revoga dispositivo do Decreto nº 11.621, de 08 de fevereiro de 2025, e acresce dispositivo ao Decreto nº 11.670, de 10 de março de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 123, inciso I, alíneas "a" e "n", da Lei Orgânica Municipal, considerando o contido no processo administrativo nº 6408/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o artigo 5º do Decreto nº 11.621, de 08 de fevereiro de 2025, considerando que os serviços em saúde prestados no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão passarão a ser geridos e auditados pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica acrescido o seguinte dispositivo ao Decreto nº 11.670, de 10 de março de 2025:

*"**Art. 2º-A.** A movimentação das contas bancárias do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Campo Mourão será feita de forma individual pelo novo Interventor nomeado (CARLOS ALBERTO MIGUEZ DE SENNA MOTTA)."*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabricio - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 1 6 7 8
De 14 de março de 2025

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de **R$ 7.866,08 (sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4820, de 20 de dezembro de 2024, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 11878/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em superávit financeiro, no valor de **R$ 7.866,08 (sete mil, oitocentos e sessenta e seis reais e oito centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal da Saúde - SESAU		
Unidade Orçamentária: 11.005	Gerência de Serviços Especializados - GERSE	
Funcional Programática: 11.005.0010.0302.0069.2296	**Atividade:** Manter o Centro de Especialidades	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
4490520000 - Equipamentos e material permanente	01017 - BB 72634-6 - Emendas Individuais Impositivas - Transferência Especial - SAÚDE	R$ 7.866,08
	VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:	**R$ 7.866,08**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabricio - **Prefeito Municipal**

D E C R E T O Nº 1 1 6 7 9
De 14 de março de 2025

Abre **Crédito Adicional Suplementar** no orçamento do Município, com base em superávit financeiro no valor de **R$ 18.502,46 (dezoito mil, quinhentos e dois reais e quarenta e seis centavos)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, com base nos Artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 4820, de 20 de dezembro de 2024, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 12549/2025,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto **Crédito Adicional Suplementar**, com base em superávit financeiro, no valor de **R$ 18.502,46 (dezoito mil, quinhentos e dois e quarenta e seis centavos)**, para reforço no exercício financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEFIN		
Unidade Orçamentária: 07.003	Gerência de Valores Econômicos - GEVEC	
Funcional Programática: 07.003.0004.0125.0053.2286	**Atividade:** Promover as Atividades de Apuração, Lançamento, Fiscalização, Arrecadação e Controle dos Valores Mobiliários	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	01021 - BB 72792-X - RECOMPOSIÇÃO FPM	R$ 8.502,46
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEFIN		
Unidade Orçamentária: 07.001	Gabinete do Secretário de Finanças	
Funcional Programática: 07.001.0004.0122.0002.2018	**Atividade:** Manter as Atividades do Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390930000 - Indenizações e restituições	01104 - AFM - Apoio Financeiro aos Municípios	R$ 10.000,00
		VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 18.502,46

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2024, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabricio - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 574/2025 - GAPRE

Nomeia **Daiane Portela Patko** para exercer, em comissão, o cargo de Assessor II, a provimento do Prefeito Municipal, à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob n° 10808/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir de 12 de março de 2025, **Daiane Portela Patko**, CPF n° 050.XXX.XXX-46, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor II, simbologia CCA-II, a provimento do Prefeito Municipal, à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 575/2025 - GAPRE

Designa o servidor público municipal **Nelson Chuiti Tanaka** para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Planejamento e Projetos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, considerando a Lei nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023, e tendo em vista o contido no processo digital protocolizado sob o n° 11209/2025,

R E S O L V E :

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

Art. 1º Designar, a partir de 06 de março de 2025, o servidor público municipal **Nelson Chuiti Tanaka**, CPF n° 440.XXX.XXX-87, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente de Planejamento e Projetos, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, simbologia FCG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 576/2025 - GAPRE

Exonera, a pedido, **Jonatan Weschenfelder** do cargo, em comissão, de Assessor II, a provimento do Prefeito Municipal, à disposição do Gabinete do Prefeito.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob n° 9313/2025,

R E S O L V E :

Art. 1° Exonerar, a pedido, a partir de 09 de março de 2025, **Jonatan Weschenfelder**, do cargo, em comissão, de Assessor II, simbologia CCA-II, a provimento do Prefeito Municipal, à disposição do Gabinete do Prefeito, objeto da Portaria n° 079/2025 – GAPRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 577/2025 - GAPRE

Nomeia **Jonatan Weschenfelder** para exercer, em comissão, o cargo de Assessor I, a provimento do Prefeito Municipal, à disposição do Gabinete do Prefeito.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob n° 9313/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de março de 2025, **Jonatan Weschenfelder**, CPF n° 056.XXX.XXX-21, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor I, simbologia CCA-I, a provimento do Prefeito Municipal, à disposição do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

PORTARIA Nº 578/2025 - GAPRE

Prorroga o prazo para conclusão da sindicância aberta através da Portaria n° 351/2025 – GAPRE para apurar fatos narrados no processo protocolizado sob n° 80776/2024.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob n° 12116/2025,

R E S O L V E :

Art. 1° Prorrogar, a partir de 19 de março de 2025, o prazo para conclusão da sindicância aberta através da Portaria n° 351/2025 – GAPRE para apurar fatos narrados no processo protocolizado sob n° 80776/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 579/2025 - GAPRE

Nomeia **Luana Jesus Stadler Maluf** para exercer, em comissão, o cargo de Gerente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob n° 10805/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir 11 de março de 2025, **Luana Jesus Stadler Maluf**, CPF n° 007.XXX.XXX-13, para exercer, em comissão, o cargo de Gerente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assuntos da Comunidade, simbologia CCG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 580/2025 - GAPRE

Exonera, a pedido, a servidora pública municipal **Eliane Conrado Pereira**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob n° 11243/2025,

R E S O L V E :

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

Art. 1º Exonerar, em 05 de março de 2025, a servidora pública municipal **Eliane Conrado Pereira**, ocupante do cargo de Professor, matrícula n° 185345-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 581/2025 - GAPRE

Nomeia **Isadora Klemba Cruz** para exercer, em comissão, o cargo de Assessor V, a provimento do Prefeito Municipal, à disposição da Secretaria Municipal da Educação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob n° 8665/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir de 12 de março de 2025, **Isadora Klemba Cruz**, CPF n° 150.XXX.XXX-18, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor V, simbologia CCA-V, a provimento do Prefeito Municipal, à disposição da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 582/2025 - GAPRE

Designa a servidora pública municipal **Isadora Klemba Cruz** como responsável pela documentação escolar e respectivos registros junto ao Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 8665/2025,

R E S O L V E:

Art. 1° Designar, a partir de 12 de março de 2025, a servidora pública municipal **Isadora Klemba Cruz**, Assessor V, matrícula n° 4833406-0, como responsável pela documentação escolar e respectivos registros junto ao Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, sem ônus ao município.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

PORTARIA Nº 583/2025 - GAPRE

Nomeia **Elisabete Schefer Santos** para exercer, em comissão, o cargo de Assessor I, a provimento do Prefeito Municipal, à disposição da Secretaria Municipal da Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob n° 10167/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir de 06 de março de 2025, **Elisabete Schefer Santos**, CPF n° 035.XXX.XXX-21, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor I, simbologia CCA-I, a provimento do Prefeito Municipal, à disposição da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 584/2025 - GAPRE

Nomeia **Leonardo Cruz da Silva** habilitado em Concurso Público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso II, art. 55 da Lei Orgânica do Município, arts. 12 e 13 da Lei nº 1.085, de 30 de dezembro de 1997, e tendo em vista os pareceres exarados no processo protocolizado sob n° 11319/2025, e

Considerando a convocação realizada através do Edital nº 036/2025,

R E S O L V E :

Art. 1° Nomear, a partir de 05 de março de 2025, **Leonardo Cruz da Silva** por ter sido habilitado no Concurso Público nº 001/2020, para o cargo de Fiscal Municipal, simbologia S-X-01.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de março de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 585/2025 - GAPRE

Convoca o Fórum Municipal de Cultura - 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na alínea "c", inciso II do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1009/1996, Lei nº 3557/2015, com alterações posteriores, e demais disposições pertinentes, tendo em vista o contido no processo digital n°12417/2025,

R E S O L V E:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

Art. 1º Convocar o Fórum Municipal de Cultura (FMC) - 2025, em conformidade com Lei Municipal nº 4.800, de 26 de novembro de 2024, a ser realizado no dia **29 de março de 2025, às 13h00min**, nas dependências do **Complexo Cultural "Campo das Artes"**, localizado na Av. Comendador Norberto Marcondes, 684 – Centro, Campo Mourão/PR.

Art. 2° O Fórum Municipal de Cultura constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas culturais do município e o aprimoramento do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 3º O Fórum Municipal de Cultura tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade do ente federado; eleger novos conselheiros que integrarão o Conselho Municipal de Cultura conforme previsto no art. 37º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.800 de 26 de novembro de 2024; e eleger novos membros que integrarão a Comissão Municipal de Fomento conforme previsto no art. 24º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.800 de 26 de novembro de 2024.

Art. 4° O Fórum Municipal de Cultura - 2025 tem como tema: "Cultura em Diálogo: democratização e economia criativa" organizado em dois eixos:

I. Democratização do acesso à cultura e Participação Social; e

II. Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 586/2025 - GAPRE

Institui a Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Cultura - 2025, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na alínea "c", inciso II do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1009/1996, Lei nº 3557/2015, com alterações posteriores, e demais disposições pertinentes, tendo em vista o contido no processo digital n°12413/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora, conforme art. 7º do regimento interno, publicado em 14 de março de 2025 – Órgão Oficial Eletrônico nº 3154, composta pelos seguintes membros

Comissão Organizadora:
- Gislaine Monteiro Fabretti;
- Henrique Gomes Simões;
- Josmar Antunes Rodrigues;
- Maurício Pozza Rodrigues.

Art. 2° Os nomes indicados poderão ser impugnados no prazo de até 02 dias úteis da sua publicação, devendo o impugnante demonstrar as razões/motivos do seu pedido.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

Art. 3° Recebidas as impugnações, a Secretaria Municipal de Cultura decidirá em 02 dias úteis, mantendo ou modificando a composição.

Art. 4° Caso haja necessidade, por motivos de forças maiores, fica permitida a alteração de algum integrante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 587/2025 - GAPRE

Institui a Comissão Organizadora do Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – Credenciamento de Agentes Culturais, nomeia seus membros, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na alínea "c", inciso II do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1009/1996, Lei nº 3557/2015, com alterações posteriores, e demais disposições pertinentes, tendo em vista o contido no processo digital n°12291/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora, conforme item 11.13 do edital de chamamento público nº 04/2025 - Credenciamento de Agentes Culturais interessados em firmar Termo de Execução Cultural na cidade de Campo Mourão, considerando programação de eventos e ações da Secretaria Municipal de Cultura, publicado em 14 de março de 2025 – Órgão Oficial Eletrônico nº 3154, composta pelos seguintes membros:

Comissão Organizadora:
- Gislaine Monteiro Fabretti;
- Maurício Pozza Rodrigues;
- Priscilla Beatriz Carneiro Rodrigues.

Art. 2° Os nomes indicados poderão ser impugnados no prazo de até 02 dias úteis da sua publicação, devendo o impugnante demonstrar as razões/motivos do seu pedido.

Art. 3° Recebidas as impugnações, a Secretaria Municipal de Cultura decidirá em 02 dias úteis, mantendo ou modificando a composição.

Art. 4° Caso haja necessidade, por motivos de forças maiores, fica permitida a alteração de algum integrante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

PORTARIA Nº 588/2025 - GAPRE

Institui a Comissão de Avaliação de Mérito do Edital de Chamamento Público nº 04/2025 - Credenciamento de Agentes Culturais, nomeia seus membros, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na alínea "c", inciso II do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1009/1996, Lei nº 3557/2015, com alterações posteriores, e demais disposições pertinentes, tendo em vista o contido no processo digital n°12303/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Mérito, conforme item 7.2 do edital de chamamento público nº 04/2025 - Credenciamento de Agentes Culturais interessados em firmar Termo de Execução Cultural na cidade de Campo Mourão, considerando programação de eventos e ações da Secretaria Municipal de Cultura, publicado em 14 de março de 2025 – Órgão Oficial Eletrônico nº 3154, composta pelos seguintes membros:

Comissão de Avaliação de Mérito:

Henrique Gomes Simões	Graduado em Turismo e Meio Ambiente, Especialista em Administração Pública, e atualmente assessor na Secretaria Municipal de Cultura, no setor de Fomento Cultural.
Josmar Antunes Rodrigues	Graduado em Turismo, História, Ator Profissional (DRT: 29454 - PR), seis anos como Coordenador da Escola Municipal de Artes Circenses de Campo Mourão e atualmente Gerente do Teatro Municipal de Campo Mourão.
Silvio Vilczak	Diretor de Som, Luz e Contrarregra (DRT: 17.788 - PR). Trabalha na produção de espetáculos cênicos há mais de 30 anos, atualmente é Operador de Som na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2° Os nomes indicados poderão ser impugnados no prazo de até 02 dias úteis da sua publicação, devendo o impugnante demonstrar as razões/motivos do seu pedido.

Art. 3° Recebidas as impugnações, a Secretaria Municipal de Cultura decidirá em 2 dias úteis, mantendo ou modificando a composição.

Art. 4° Caso haja necessidade, por motivos de forças maiores, fica permitida a alteração de algum integrante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 589/2025 – GAPRE

Institui a Comissão de Avaliação de Mérito do Edital de Chamamento Público nº 05/2025 - nomeia seus membros, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na alínea "c", inciso II do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1009/1996, Lei nº 3557/2015, com alterações posteriores, e demais disposições pertinentes, tendo em vista o contido no processo digital n°12426/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão de Avaliação de Mérito, conforme chamamento público nº 05/2025 - TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL, publicado em 14 de março de 2025 – Órgão Oficial Eletrônico nº 3154, composta pelos seguintes membros:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

Comissão de Avaliação de Mérito:

Ailson José Ribeiro	Coordenador da Escola da Música Rose Albuquerque
Mauricio Pozza Rodrigues	Gerente de Desenvolvimento Cultural
Priscila Beatriz Carneiro	- Coordenadora de Ação Teatral - Coordenadora da Escola Municipal de Artes Circenses
Pedro dos Santos	Instrutor de Flauta

Art. 2° Os nomes indicados poderão ser impugnados no prazo de até 02 dias úteis da sua publicação, devendo o impugnante demonstrar as razões/motivos do seu pedido.

Art. 3° Recebidas as impugnações, a Secretaria Municipal de Cultura decidirá em 2 dias úteis, mantendo ou modificando a composição.

Art. 4° Caso haja necessidade, por motivos de forças maiores, fica permitida a alteração de algum integrante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 590/2025 - GAPRE

Institui a Comissão Organizadora do Edital de Chamamento Público nº 05/2025 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 – SECULT (TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL), nomeia seus membros, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na alínea "c", inciso II do artigo 123 da Lei Orgânica do Município, Lei nº 1009/1996, Lei nº 3557/2015, com alterações posteriores, e demais disposições pertinentes, tendo em vista o contido no processo digital n°12432/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora, do edital de chamamento público nº 05/2025 - TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL, publicado em 14 de março de 2025 – Órgão Oficial Eletrônico nº 12432, composta pelos seguintes membros:

Comissão Organizadora:
- Gislaine Monteiro Fabretti;
- Josmar Antunes Rodrigues;
- Henrique Gomes Simões.

Art. 2° Os nomes indicados poderão ser impugnados no prazo de até 02 dias úteis da sua publicação, devendo o impugnante demonstrar as razões/motivos do seu pedido.

Art. 3° Recebidas as impugnações, a Secretaria Municipal de Cultura decidirá em 02 dias úteis, mantendo ou modificando a composição.

Art. 4° Caso haja necessidade, por motivos de forças maiores, fica permitida a alteração de algum integrante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

PORTARIA Nº 591/2025 - GAPRE

Nomeia **Roberto Cardoso** para exercer, sem remuneração, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na alínea "a", inciso II, artigo 123 da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob n° 12466/2025, e

Considerando a extinção da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM em 31 de dezembro de 2024, conforme Lei Municipal nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023;

Considerando que se faz necessário a nomeação de Diretor Presidente da Fundação Cultural, para possibilitar a autuação do processo de prestação de contas de extinção da Fundação Cultural de Campo Mourão, nos termos da Instrução Normativa 161/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir de 02 de janeiro de 2025, **Roberto Cardoso**, CPF n° 587.XXX.XXX-15, para exercer, sem remuneração, o cargo de Diretor-Presidente da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

PORTARIA Nº 592/2025 - GAPRE

Designa servidor público municipal que menciona, para atender as demandas contábeis junto a Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM em seu processo de extinção, até 31 de dezembro de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a aliena "g" do inciso II do artigo 123 da Lei Orgânica, tendo em vista o contido no processo administrativo nº 12466/2025, e

Considerando a extinção da Fundação Cultural de Campo Mourão – FUNDACAM em 31 de dezembro de 2024, conforme Lei Municipal nº 4.599, de 22 de dezembro de 2023;

Considerando que se faz necessário a assistência técnica de um profissional da área contábil para conclusão de sua completa extinção junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos externos,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 02 de janeiro de 2025, o servidor público municipal **Paulo Cezar Eugenio de Oliveira**, ocupante do Cargo de Contador, matrícula n° 6122485-0, para atender as demandas contábeis junto a Fundação Cultural de Campo Mourão - FUNDACAM em seu processo de extinção, até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 086/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolado sob o n° 8686/2025, e

Considerando o encerramento de contrato temporário de Eunice Otto encerrado em 04/03/2025;

Considerando a necessidade de reposição da servidora Ildenise Silvério afastada por licença tratamento de saúde;

Considerando a necessidade de reposição da servidora Jozana de Souza Ramos com redução de carga horária amparada pela Lei Municipal nº 3938/2018;

Considerando a readaptação de função da servidora Priscila Alves Cirilo;

Considerando que não há concurso vigente para o referido cargo; e

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal da Educação em manter a qualidade dos atendimentos prestados aos alunos da rede pública municipal de ensino, resolve,

C O N V O C A R:

I - Pela ordem de classificação, os candidatos aprovados no **Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024** relacionados:

Cargo – Professor de Educação Infantil

Classificação	Nome	Média
19º	Leticia Luiza Janke Rodrigues	69,00
20º	Grazielle Barros de Oliveira Moroni	69,00
21º	Michele Cristina Victor	68,00
22º	Pamela Moises Florencio	68,00

II - Os candidatos convocados devem manifestar formalmente o interesse na vaga **até o dia 17 de março de 2025** na Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente por meio do WhatsApp corporativo de número (44) 3518.1167.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 087/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 5070/2025, e

Considerando que o candidato convocado por meio do Edital nº 070/2025, desistiu da vaga, resolve,

C O N V O C A R:

I - Pela ordem de classificação, o candidato aprovado no **Concurso Público n° 01/2022** relacionado:

Cargo – Fiscal Municipal

Classif.	Nome	Média
15º	Brígida de Araujo	82,50

II - O candidato convocado deve manifestar formalmente o interesse na vaga **até o dia 17 de março de 2025** na Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente por meio do WhatsApp corporativo de número (44) 3518.1167.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088/2025

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no processo protocolizado sob o n° 11319/2025, e

Considerando a exoneração da servidora Eliane Conrado Pereira em 05.03.2025;

Considerando a exoneração da servidora Kamyla dos Santos Chudy Albano em 04.03.2025; e

Considerando a necessidade da Secretaria Municipal da Educação em manter a qualidade dos atendimentos prestados aos alunos da rede municipal de ensino, resolve,

C O N V O C A R:

I - Pela ordem de classificação, os candidatos aprovados no **Concurso Público n° 01/2020** relacionados:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

Cargo – Professor de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano

Classif.	Nome	Média
304º	Celia Regina Soares Borges	53,50
305º	Shirlei dos Santos Melo da Fonseca	53,50

II - Os candidatos convocados devem manifestar formalmente o interesse na vaga **até o dia 17 de março de 2025** na Gerência de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente por meio do WhatsApp corporativo de número (44) 3518.1167.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 14 de março de 2025

Maria José Pereira da Silva - **Secretária Municipal de Administração**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 31/2025
Processo Digital n.º 8529/2025

Torna-se público que o Município de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio da Gerência de Licitações (GELIC), realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento do **menor preço do item,** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 10.197 de 03/05/2023, e demais normas aplicáveis subsidiariamente (Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021), para contratação do objeto abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS PARA MANUTENÇÃO DA PISTA DO AEROPORTO MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO "CORONEL GERALDO GUIA DE AQUINO", VISANDO ATENDER AS EXIGÊNCIAS DE SEGURANÇA NA OPERAÇÃO DO AERÓDROMO.

A **presente contratação é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 057/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

DATA DA SESSÃO: 21/03/2025 das **8h15** às **11h15** (horário de Brasília).

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal de Transparência do Município https://campomourao.atende.net/subportal/licita e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 14 de março de 2025.

Rodrigo dos Santos Ferreira - **Agente de Contratação**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 32/2025
Processo Digital n.º 10171/2025

Torna-se público que o Município de Campo Mourão, estado do Paraná, por meio da Gerência de Licitações (GELIC), realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento do **menor preço do item,** na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 3º, inciso II do Decreto Municipal nº 10.197 de 03/05/2023, e demais normas aplicáveis subsidiariamente (Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021), para contratação do objeto abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO A MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DA SUBESTAÇÃO NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO GETULIO FERRARI NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

A **presente contratação é de participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 057/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

DATA DA SESSÃO: 21/03/2025 das **8h15** às **11h15** (horário de Brasília).

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal de Transparência do Município https://campomourao.atende.net/subportal/licita e www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 14 de março de 2025.

Luis Fernando Buosi - **Agente de Contratação**

DISPENSA PRESENCIAL N. 022/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N. 059/2025 – GELIC
PROCESSO DIGITAL: N. 6877/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALMOÇO E JANTAR PARA O GAPRE.

AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

O Município de Campo Mourão, por sua autoridade competente, informa que foram adjudicados os itens 001 e 002 à empresa **CAYENNA RESTAURANTE E BEBIDAS LTDA** (CNPJ N.º 30.201.294/0001-80) com proposta no valor total de **R$ 60.800,00**(sessenta mil e oitocentos reais). Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que a licitação seguiu o procedimento legal, portanto, **HOMOLOGO** o Dispensa Presencial segundo o julgamento proferido.

Campo Mourão, 14 de março de 2025.

João Douglas Fabrício **- Prefeito Municipal**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO, DESTOCA, PODA E CORTE DE ÁRVORES PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59 do dia 08 de abril de 2025.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 08 de abril de 2025.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site https://campomourao.atende.net/subportal/licita, no menu Licitações Gerais, e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 14 de março de 2025.

Luis Fernando Buosi - **Pregoeiro**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Com exceção dos itens 2, 43, 44, 73, 94, 100, 126, 148 e 149 que são de Ampla Concorrência, os outros itens são de **participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 57/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59 do dia 04 de abril de 2025.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 04 de abril de 2025.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site https://campomourao.atende.net/subportal/licita, no menu Licitações Gerais, e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 14 de março de 2025.

Luis Fernando Buosi - **Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2025

OBJETO: LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O lote 2 é de **participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 57/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59 do dia 04 de abril de 2025.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 04 de abril de 2025.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site https://campomourao.atende.net/subportal/licita, no menu Licitações Gerais, e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 14 de março de 2025.

Rodrigo dos Santos Ferreira **- Pregoeiro**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 13/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS - OS EQUIPAMENTOS DE AR-CONDICIONADO DEVERÃO SER INSTALADOS PELA EMPRESA CONTRATADA, ESTANDO INCLUSOS MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO.

O item 2 é de **participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal n.º 57/2019, Decreto Municipal n.º 8.680/2020, e subsidiariamente na Lei Complementar Federal n.º 123/2006 (Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), bem como Lei Complementar Federal n.º 147/2014.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: até às 8h59 do dia 03 de abril de 2025.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 9h do dia 03 de abril de 2025.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: Portal da Transparência do Município no site https://campomourao.atende.net/subportal/licita, no menu Licitações Gerais, e https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, a partir do primeiro dia útil após a publicação deste aviso.

Campo Mourão, 14 de março de 2025.

Rodrigo dos Santos Ferreira **- Pregoeiro**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 001/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N. 012/2025 – GELIC
PROCESSO DIGITAL: N. 3032/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A EXECUÇÃO DE OFICINAS "MUSICALIZAÇÃO INFANTOJUVENIL" PARA USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE 7 A 14 ANOS, REFERENCIADOS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

O Município de Campo Mourão, por sua autoridade competente, informa que foi adjudicado o item 001 à empresa **M A F VILAS BOAS SERVICOS & CIA LTDA** (CNPJ N.º 53.795.421/0001-12) com proposta no valor total de **R$ 23.132,00** (vinte e três mil, cento e trinta e dois reais). Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que a licitação seguiu o procedimento legal, portanto, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico segundo o julgamento proferido.

Campo Mourão, 14 de março de 2025.

João Douglas Fabrício **- Prefeito Municipal**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 004/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N. 021/2025 – GELIC
PROCESSO DIGITAL: N. 2694/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA, COZINHA, CAMA, MESA E BANHO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

AVISO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

O Município de Campo Mourão, por sua autoridade competente, informa que foram adjudicados os itens 1, 2, 4, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222 à empresa **ANDERSON FERREIRA DE JESUS ARMARINHOS** (CNPJ N.º 12.370.448/0001-86) com proposta no valor total de **R$ 1.106.385,43** (um milhão, cento e seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) e os itens 3, 5, 7, 8, 20, 36 à empresa **JG MOBILIÁRIOS LTDA** (CNPJ N.º 52.994.508/0001-56) com proposta no valor total de **R$ 19.124,36** (dezenove mil, cento e vinte e quatro reais e trinta e seis centavos). Examinando os autos do processo licitatório em epígrafe, observo que a licitação seguiu o procedimento legal, portanto, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico segundo o julgamento proferido.

Campo Mourão, 14 de março de 2025.

João Douglas Fabrício **- Prefeito Municipal**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 8/2025

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA AMPLIAÇÃO DO CMEI MUNDO DA CRIANÇA.

PRAZO FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 8h59 do dia 30 de abril de 2025.

DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 9h do dia 30 de abril de 2025.

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Campo Mourão – PR, a partir do primeiro dia útil após esta publicação, ou na Gerência de Licitações, na Rua Brasil, 1407, Centro, (44) 3518-1144 (ramal 1283), no horário das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h ou no www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campo Mourão, 14 de março de 2025.

Luis Fernando Buosi - **Agente de Contratação**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 010/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – ESTADO DO PARANÁ E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VENCEDORA(S) DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 092/2024-SRP - AQUISIÇÃO DE SONDA TIPO CATÉTER HIDROFÍLICO PARA ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DE USUÁRIOS QUE REALIZAM CATETERISMO VESICAL INTERMITENTE LIMPO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 540/2024-GELIC – PROCESSO DIGITAL N.º 85850/2024), HOMOLOGADO EM 18/02/2025, POR UM PERÍODO DE 12 MESES.

34405 - COLOPLAST DO BRASIL LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.794.555/0005-01 com sede na RODOVIA REGIS BITTENCOURT - 1962 - jardim mimas - Embu das Artes - SP - 06.818-300, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). LUIS REINALDO DA CRUZ LEME, inscrito (a) no CPF/MF nº 167.516.268-94

34405 - COLOPLAST DO BRASIL LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	SONDA, TIPO CATETER URETRAL HIDROFILICO FEMININO CALIBRE 12 (CH12)	UNIDADE	COLOPLAST	6.840	R$9,00	R$61.560,00
2	SONDA, TIPO CATETER URETRAL HIDROFILICO MASCULINO CALIBRE 12 (CH12)	UNIDADE	COLOPLAST	12.960	R$9,00	R$116.640,00
3	SONDA, TIPO CATETER URETRAL HIDROFILICO MASCULINO CALIBRE 10 (CH10)	UNIDADE	COLOPLAST	8.100	R$9,00	R$72.900,00
					Total do Fornecedor:	R$251.100,00

34407 - METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.470.340/0001-03 com sede na RUA JOAO KUBIS - 780 - COLONIA ANTONIO PRADO - Almirante Tamandaré - PR - 83.504-640, neste ato representada por seu(ua) procurador (a), Sr(a). MARIANA BULKA TKATCHUK, brasileiro, inscrito (a) no CPF/MF nº 148.625.619-85

34407 - METROSAUDE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA						
Item	**Produto**	**Unidade**	**Marca**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
4	SONDA, TIPO CATETER URETRAL HIDROFILICO FEMININO CALIBRE 12 (CH12)	UNIDADE	COLOPLAST	2.280	R$12,50	R$28.500,00
5	SONDA, TIPO CATETER URETRAL HIDROFILICO MASCULINO CALIBRE 12 (CH12)	UNIDADE	COLOPLAST	4.320	R$12,50	R$54.000,00
6	SONDA, TIPO CATETER URETRAL HIDROFILICO MASCULINO CALIBRE 10 (CH10)	UNIDADE	COLOPLAST	2.700	R$12,50	R$33.750,00
					Total do Fornecedor:	R$116.250,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de sua emissão.
FORO: Comarca de Campo Mourão
DATA DE ASSINATURA: 07 de Março de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 033/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2024 - HOMOLOGADO EM 28/02/2025
PROCESSO DIGITAL Nº 567/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 87461/2024 - GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Tecprinters Tecnologia de Impressão Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de máquinas impressoras comuns e multifuncionais, os equipamentos fornecidos devem ser novos e sem uso, incluindo-se: instalação, configuração, capacitação, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, substituição de máquinas impressoras e disponibilização de todos os insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, executando-se o papel e a energia elétrica, conforme especificações do Termo de Referência, do Edital de Licitações e seus anexos.
VALOR TOTAL: R$ 723.100,00 (setecentos e vinte e três mil e cem reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 333904001 – 1046; 333904001 – 1074; 333904001 – 118; 333904001 – 208; 333904001 – 27; 333904001 – 344; 333904001 – 37; 333904001 – 423; 333904001 – 58; 333904001 – 715; 333904001 – 752; 333904001 – 77; 333904001 – 89; 333904001 – 902; 333904001 – 94.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a mais do prazo de execução.
DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2025.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 001 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 267/2024
PREGÃO PRESENCIAL N° 158/2023 – PROCESSO DIGITAL Nº 46068/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 500/2023 - GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda.
OBJETO: Promover o reequilíbrio econômico-financeiro ao item 1 – Diesel de forma que seu valor unitário de R$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos) passará a ser de R$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos); representará o valor 2 anual contratado R$ 989.000,00 (novecentos e oitenta e nove mil reais), conforme a solicitação e justificativa apresentado pela empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda. a partir da data do protocolo do requerimento, nos termos admitidos pela GEPAT/DIFRO e SEFIN/GEOCF.
DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2025.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

EXTRATO DO ADITIVO Nº 005 – REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 017/2021 – PROCESSO DIGITAL Nº 920/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 033/2021 - GELIC

PARTES: O Município de Campo Mourão e W. Hanse Imobiliária Ltda.
OBJETO: Prorrogação do prazo de locação em mais 01 (um) mês (02/2025 a 03/2025) a fim de promover os pagamentos do aluguel e dar continuidade ao procedimento de novo contrato com os fundamentos legais da Lei nº 14.133/2021 em trâmite no Protocolo Digital nº11416/2025conforme justificativa apresentado pela PROGE por meio da CI nº 194/2025 e parecer jurídico exarado no processo administrativo nº 033/2021 o prazo estabelecido na cláusula segunda do contrato nº 014/2021. O valor financeiro para atender ao período de 01 mês, que hora se prorroga, será o valor consignado no Termo nº 004 [órgão oficial eletrônico nº 3000 de 23/02/2024] o valor mensal do contrato que passa a ser de R$2.687,53 (dois mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos), o valor ainda é composto de 5% referente ao Fundo de Conservação do Imóvel (FCI) em R$134,38 (cento e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) totalizado o valor do aluguel em R$2.821,91 (dois mil e oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).
VALOR TOTAL: R$2.821,91 (dois mil e oitocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.002.05.0153.0002.3339039 - 83.
DATA DE ASSINATURA: 13 de março de 2025.
FORO: Comarca de Campo Mourão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REGIMENTO INTERNO
FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA - 2025

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Fórum Municipal de Cultura de Campo Mourão, neste Regimento denominado Fórum Municipal de Cultura (FMC) – 2025 ou simplesmente Fórum, é um coletivo formado por pessoas físicas e jurídicas, artistas, agentes culturais, produtores, entidades governamentais e não governamentais e movimentos populares envolvidos com as questões culturais que desejam atuar nas discussões, debates, articulações, proposições e contribuições para a implementação de políticas públicas voltadas à área cultural do município de Campo Mourão em suas diversas manifestações, bem como participar no processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Cultura e Comissão Municipal de Fomento.

Art. 2º O Fórum Municipal de Cultura (FMC) - 2025 será realizado no dia **29 de março de 2025, às 13h00min**, nas dependências do Complexo Cultural "Campo das Artes", localizado na Av. Comendador Norberto Marcondes, 684 – Centro, Campo Mourão/PR.

Art. 3º O FMC - 2025 foi convocado em conformidade com Lei Municipal nº 4.800, de 26 de novembro de 2024.

Art. 4º O FMC - 2025 constitui-se em instância de participação social que tem por atribuição a avaliação das políticas públicas culturais do município e o aprimoramento do Sistema Municipal de Cultura (SMC).

Art. 5º O FMC - 2025 tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade do ente federado; eleger novos conselheiros que integrarão o Conselho Municipal de Cultura conforme previsto no art. 37º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.800 de 26 de novembro de 2024; e eleger novos membros que integrarão a Comissão Municipal de Fomento conforme previsto no art. 24º, inciso I, da Lei Municipal nº 4.800 de 26 de novembro de 2024.

Art. 6º O FMC - 2025 tem como tema: "Cultura em Diálogo: democratização e economia criativa" organizado em dois eixos:

Eixo 1 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social; e
Eixo 2 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Cabe à Secretaria Municipal de Cultura de Campo Mourão convocar e coordenar o Fórum Municipal de Cultura, conforme art. 44º, §2º, Lei Municipal nº 4.800 de 26 de novembro de 2024.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora será nomeada por meio de portaria e publicada no Órgão Oficial do município.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES E DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º Poderá participar do Fórum Municipal de Cultura qualquer cidadão maior de 16 anos, devidamente inscrito, assegurando a ampla participação de representantes da sociedade civil e do poder público.

Art. 9º O credenciamento dos(as) participantes do FMC - 2025 será efetuado dos dias **14 ao 27 de março de 2025**, até as 17h00min pelo link: **https://forms.gle/UhKwqoffQyLkgLn67**, e tem como objetivo identificar os participantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

Art. 10º No FMC, os participantes serão credenciados em três categorias:
I - Agentes com direito a voz e voto;
II - Convidados com direito a voz; e
III - Observadores sem direito a voz e voto.

§1º Para os participantes que tiverem interesse em se candidatar para vaga de agente, deverá comprovar ser morador de Campo Mourão há pelo menos 02 (dois) anos, bem como ter atuação cultural mínima de 02 (dois) anos, comprovados através de portfólio com fotografias, matérias publicadas em qualquer meio de comunicação ou mídias sociais.

§2º Serão aceitas inscrições no início do evento somente para as categorias de convidados e observadores.

Art. 11º As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

Art. 12º Será divulgado pela Comissão Organizadora durante o cerimonial, o número de agentes aptos a votar, bem como o número de convidados.

CAPÍTULO IV
DAS ETAPAS

Art. 13º O FMC - 2025 deverá ser realizado observando as seguintes etapas:
a) Abertura do Fórum;
b) Palestra/Painéis sobre políticas públicas culturais e temática;
c) Grupos de Trabalhos setoriais;
d) Plenária Final;
e) Encerramento do Fórum.

CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art. 14º As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos eixos do art. 6º e contextualizar a temática do FMC.

§1º Um Relator ficará responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(s) expositor(es) sobre o tema.

§2º As intervenções dos participantes serão de 02 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Comissão Organizadora.

CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO SETORIAIS

Art. 15º Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta os eixos no âmbito setorial.

Art. 17º Cada Grupo de Trabalho poderá construir somente 01 (uma) proposta para o respectivo Eixo debatido para o próprio município.

Art. 18º Todas as propostas serão aprovadas, desde que, sejam criadas no âmbito setorial e em conjunto acordo do grupo.

Art. 19º Cada Grupo de Trabalho poderá indicar até 02 (dois) participantes, entre agentes e convidados para a Plenária Final, para compor o Conselho Municipal de Cultura ou a Comissão Municipal de Fomento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 20º A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação das:
I. Eleição do Conselho Municipal de Cultura;
II. Eleição da Comissão Municipal de Fomento.

Art. 21º Na Plenária final terão direito a voto os Agentes devidamente credenciados no Fórum Municipal de Cultura - 2025 e que estejam de posse do crachá de identificação.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES

Art. 24º Na Plenária Final, serão eleitos os novos membros do Conselho Municipal de Cultura e da Comissão Municipal de Fomento.

Art. 25º O Conselho Municipal de Cultura é composto, conforme o art. 37º da Lei Municipal nº 4.800/2024, por:

I. 04 (quatro) representantes da sociedade civil, eleitos no Fórum Municipal de Cultura e seus respectivos suplentes;
II. 04 (quatro) representantes governamentais da Secretaria Municipal de Cultura, designado pelo Secretário (a) Municipal de Cultura e seus respectivos suplentes.

Art. 26º A Comissão Municipal de Fomento é composta, conforme o art. 24º da Lei Municipal nº 4.800/2024, por:

I. 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos no Fórum Municipal de Cultura e seus respectivos suplentes;
II. 03 (três) representantes governamentais da Secretaria Municipal de Cultura, designado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e seus respectivos suplentes.

Art. 27º O mandato dos membros eleitos será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. Os membros titulares serão substituídos no caso de impedimento e sucedidos, no caso de vagas, pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Comissão Organizadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art. 32 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.

Art. 33 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 14 de março de 2025.

Roberto Cardoso - **Secretário Municipal de Cultura**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025
CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS INTERESSADOS EM FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO, CONSIDERANDO PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.904.524/0001-06, adiante denominado MUNICÍPIO, neste ato por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura de Campo Mourão – SECULT, no uso das suas atribuições legais que lhe foram conferidas expressamente pela Lei Municipal nº 4.599/2023 (Estrutura Organizacional do Poder Executivo), torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital e seus anexos, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, nos termos dos artigos 1º, 2º e Capítulo II da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), com base no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), bem como a Lei Municipal nº 4.800/2024 (Sistema Municipal de Cultura), resolve:

1. MARCO REGULATÓRIO DA CULTURA:
1.1. A Lei Federal nº 14.903/2024 estabelece o Marco Regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, baseada na parceria entre os entes federativos e a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.
1.2. A supramencionada Lei tem o objetivo de organizar as regras das políticas de Fomento à Cultura, a partir de um ponto de vista técnico e democrático, com um regime jurídico próprio para o fomento à cultura. Uma legislação que compreende as necessidades do setor e cria procedimentos mais inclusos, que retiram os obstáculos e reduzem as desigualdades de acesso às políticas culturais.

2. DO OBJETO:
2.1. Constitui objeto do presente Chamamento Público o credenciamento de agentes culturais, registrados em Campo Mourão, interessados em firmar Termo de Execução Cultural na cidade de Campo Mourão, considerando programação de eventos e ações a serem realizados pela Secretaria Municipal de Cultura em todo município, pelo período de 12 (doze) meses (conforme calendário 2025/2026), podendo ser prorrogado por igual período.
2.2. O presente edital credenciará artistas, para executarem atividades em projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, nas diferentes frentes e linguagens – produção cultural, apresentações, debates, vivências; ou para atividades temáticas que incluem propostas de valorização, resgate e salvaguarda das culturas étnicas, indígenas, latino-americana, urbanas, regionais, de gênero, meio ambiente, memória, e ações voltadas para a inclusão cultural de comunidades, grupos estudantis, terceira idade, infância e juventude e pessoas com deficiência, entre outras; sem prejuízo da oportuna contratação de terceiros não credenciados e/ou atividades e serviços artísticos e culturais com escopo não previsto neste instrumento de credenciamento.
2.3. A estimativa de quantitativos estabelecidos para todos os itens, de que trata este edital, serão estipuladas dentro dos limites propostos pela Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com a sua programação física e financeira, e conforme realidade orçamentária e técnica, ficando assegurado à SEULT o direito de cancelar, no todo ou em parte, este edital, mediante justificativa, sem incorrer em indenizações ou compensações aos proponentes.
2.4. O proponente poderá se inscrever nas categorias e subcategorias apresentadas no Anexo I.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.1. O valor para este edital será de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), para apoio e fomento de eventos, atividades e apresentações para o período vigente, bem como de disponibilidade orçamentária, conforme valores fixados no Anexo II.
3.2. A contratação de espetáculos, apresentações artísticas para eventos e festivais da Secretaria Municipal de Cultura, está prevista no item 78 do Plano de Contratações Anual (PCA), do exercício 2025, como consta no Decreto Municipal nº 11.506/2024.
3.3. Código da dotação orçamentária: 22.3.2326.3339039 reduzido 1063

4. DAS VEDAÇÕES:
4.1. É vedada a participação neste edital de servidores da Secretaria Municipal de Cultura, de agentes políticos deste município e de seus parentes até 3º Grau, em linha reta, colateral ou por afinidade de qualquer autoridade que tenha poder de influência sobre membros, diretores ou secretario da Secretaria Municipal de Cultura.
4.2. É vedada a participação de Agentes Culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
4.3. É vedada a participação neste edital de proponente que esteja inscrito em cadastro positivo em débitos fiscais, municipal, e aqueles previstos na Constituição Federal, exceto se a certidão estiver com efeito negativo.
4.4. É vedada a participação de Agentes Culturais que não sejam domiciliados e/ou que não estejam devidamente registrados no município de Campo Mourão, Paraná.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

4.5. São vedadas propostas, ou documentos a elas associados, apresentadas em processos públicos de seleção que manifestem quaisquer formas de preconceito ou intolerância relativas à diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, geracional, de orientação sexual e outras formas de discriminação. Os proponentes que não cumprirem com o exposto serão desclassificados, com fundamento no inciso IV do art. 3º da Constituição Federal.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. O período das inscrições será de **14 de março de 2025 a 14 de abril de 2025**, **até às 17h00min**, que deverá ser realizada exclusivamente por meio do seguinte formulário on-line: **https://forms.gle/uPJaHcJSq1i69bQb8**

5.2. Para inscrever-se no presente edital **COM CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**, devidamente registrado no município de Campo Mourão, cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura, deverá apresentar os seguintes documentos:

5.2.1. Contrato Social (No caso de MEI, apresentar Certificado da Condição do Microempreendedor Individual) cuja finalidade estatutária esteja contemplada na arte e na cultura (CNAE);

5.2.2. Comprovante de Inscrição e de situação do CNPJ, disponível no endereço eletrônico: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

5.2.3. Cópia do CPF e RG do responsável do CNPJ;

5.2.4. Portfólio da empresa comprovando atuação na área artística-cultural (reportagens, fotografias, histórico, clipping, etc);

5.2.5. Documentos de formação superior e/ou de registro profissional, caso haja, do responsável da empresa;

5.2.6. Release da ação/espetáculo;

5.2.7. Autorização do responsável legal para integrantes menores de 18 anos, se necessário **(ANEXO III)**;

5.2.8. Link com apresentação completa ou vídeos de pelo menos 5 minutos sem edição, exceto nas categorias de Literatura e Artes Visuais;

5.2.9. Detalhamento de "RIDER" técnico, mapa de palco e necessidades para apresentação, exceto nas categorias de Literatura e Artes Visuais;

5.2.10. Carta de Exclusividade **(ANEXO IV)**.

5.3. Caso o proponente seja HABILITADO e CONVOCADO, deverá ser **entregue em até 03 dias úteis**, podendo ser prorrogado pelo mesmo período mediante justificativa, **comprovantes de regularidade fiscal de pessoa jurídica**, sendo as seguintes certidões:

5.3.1. Prova de regularidade fiscal com a FAZENDA FEDERAL, sendo Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

5.3.2. Prova de regularidade fiscal com a FAZENDA MUNICIPAL, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos Municipais;

5.3.3. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por termo de serviço (FGTS);

5.3.4. Prova de regularidade relativa ao Ministério do Trabalho através de Certidão de Débitos Trabalhistas.

5.4. Recomenda-se aos proponentes que consultem a sua regularidade fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Execução Cultural e de Liberação dos Recursos.

5.5. Somente serão aceitos arquivos no formato PDF em qualidade legível.

5.6. É de inteira responsabilidade do Proponente a correta inserção dos arquivos no formulário de inscrição, bem como a conferência dos documentos e dados informados.

5.7. O Proponente poderá inscrever mais de 01 (uma) proposta para esse edital, porém apenas uma proposta será aprovada por subcategoria, sendo a de maior pontuação final.

5.7.1. O proponente que se inscrever mais de uma vez, deverá inserir toda a documentação exigida em cada proposta, não sendo aceita a migração de dados e/ou documentos de outras propostas, mesmo sendo o mesmo proponente.

5.8. É obrigatório o Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível com a área escolhida no momento da inscrição, que deverá ser comprovada por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica. O CNAE deverá constar no cartão do CNPJ atualizado, sendo que o pagamento somente será realizado após a emissão de nota fiscal que deverá estar com o código de descrição dos subitens da lista de serviço, conforme modalidade de participação do proponente, com as devidas retenções legais, indicação do número do empenho e dados bancários cadastrados no CNPJ da empresa contratada.

6. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL (TEC):

6.1. Os proponentes devidamente inscritos e habilitados ficam credenciados a fazer parte do banco de profissionais de arte e cultura da Secretaria Municipal de Cultura de Campo Mourão, com validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2. Os credenciados poderão ser convocados a critério da SECULT que determinará a necessidade e possibilidade de qualquer firmamento de TEC estando condicionada à definição da programação dos eventos, atividades e apresentações para o período vigente, bem como de disponibilidade orçamentária.

6.3. A classificação final obtida pela pontuação dos proponentes será observada, mas não será fator exclusivo nem determinante para a convocação para Assinatura do TEC (**ANEXO V**). Terá prioridade o proponente melhor pontuado considerando a adequação da proposta à necessidade da SECULT.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

6.3.1. O Termo de Execução Cultural (TEC) corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e convocado neste Edital e pela Administração Municipal contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
6.4. Para a assinatura do TEC o proponente deverá apresentar certidões negativas atualizadas e demais documentos solicitados que se fizerem necessários.
6.5. Ao verificar a necessidade e possibilidade de firmamento de TEC, a SECULT entrará em contato com o profissional credenciado para apresentar a proposta. O credenciado terá um prazo de até 24 horas para analisar as especificações do projeto/evento e aceitar a contratação.
6.6. O proponente poderá recusar a proposta, mediante justificativa. A recusa sem justificativa pode levar à exclusão do proponente da lista de credenciados.
6.7. Deverá o proponente convocado, durante a apresentação da regularidade fiscal, indicar os dados bancários para o recebimento do subsídio financeiro à Secretaria Municipal de Cultura. Os credenciados contratados receberão o pagamento através de transferência bancária, em parcela única ou parcelada, e mediante a Nota Fiscal, devendo a conta bancária ser de titularidade do proponente e, obrigatoriamente, ser Conta-Corrente de natureza jurídica.
6.8. A SECULT adotará o procedimento de rodízio entre os credenciados de cada subcategoria, a fim de gerar rotatividade das apresentações, ou seja, quando todos os credenciados de determinada modalidade, categoria e subcategoria forem convocados, finalizará um ciclo de convocação e reiniciará a partir do primeiro colocado.
6.8.1. Conforme prescrito no item 6.3, poderá a SECULT convocar o mesmo proponente mais de uma vez em um mesmo ciclo caso não haja proponentes que atendam as necessidades da Secretaria.
6.9. A assinatura do TEC e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
6.10. O valor para pagamento dos convocados seguirá o estipulado no ANEXO II deste Edital.
6.11. A liberação dos recursos financeiros aos proponentes selecionados ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis após a execução do objeto do TEC.
6.12. Caso o proponente selecionado não compareça a apresentação, perderá o direito ao recebimento do subsídio financeiro de que trata este Edital, nada podendo reclamar deste público municipal a título de quaisquer indenizações.

7. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

7.1. Entende-se por "Avaliação de Mérito" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos nos itens 7.7.1 e 7.7.2.
7.2. A Comissão de Avaliação de Mérito será formada por 3 profissionais com conhecimentos comprovados em gestão e produção cultural, que serão nomeados por meio de Portaria.
7.3. Cada projeto será avaliado e pontuado por todos os membros da Comissão de Avaliação de Mérito.
7.4. A pontuação máxima de um projeto, por avaliador, será de 100 (Cem) pontos.
7.5. A nota final será a média aritmética das notas gerais dos avaliadores.
7.6. Em caso de empate entre as propostas apresentadas, o critério de desempate será a maior pontuação obtida no quesito de Atuação, seguido dos quesitos Formação, Proposta e Adaptação. Caso ainda assim permaneça o empate, o desempate será feito por meio de sorteio.
7.7. A Comissão de Avaliação de Mérito avaliará mediante os critérios a seguir.
7.7.1. Critérios de Avaliação de Mérito para categorias em geral, **exceto Artes Visuais**:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Critérios	**Atividade**	**Pontuação**	**Máximo de Pontos**
Atuação	Experiência profissional comprovada da empresa	anos x 5,0 pontos	30,0
Formação Responsável de Empresa	Graduação na área cultural	2,0 pontos	10,0
	Especialização na área cultural	1,0 ponto	
	Mestrado na área cultural	2,0 pontos	
	Doutorado na área cultural	3,0 pontos	
	Registro Profissional ou Carteirinha de Associação dentro da área artística	2,0 pontos	
Proposta	Criatividade, diversidade e originalidade da proposta	Até 50,0 pontos	50,0
Adaptação	Aspectos de integração comunitária e impacto social	Até 10,0 pontos	10,0

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

7.7.2. Critérios de Avaliação de Mérito para a categoria das Artes Visuais:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			
Critérios	**Atividade**	**Pontuação**	**Máximo de Pontos**
Atuação	Experiência profissional comprovada nas Artes Visuais	anos x 2,0 pontos	30,0
	Experiência profissional comprovada na modalidade escolhida	anos x 5,0 pontos	30,0
	Número de trabalhos na modalidade comprovados	número x 3,0 pontos	30,0
Formação Responsável de Empresa	Graduação na área cultural	2,0 pontos	10,0
	Especialização na área cultural	1,0 ponto	
	Mestrado na área cultural	2,0 pontos	
	Doutorado na área cultural	3,0 pontos	
	Registro Profissional ou Carteirinha de Associação dentro da área artística	2,0 pontos	

7.8. Os trabalhos serão classificados por ordem de pontuação decrescente, por categoria, modalidade e subcategoria, de acordo com a pontuação final.
7.9. O proponente deverá atingir no mínimo 50% da nota. As propostas que atingirem NOTA FINAL inferior a 50,0 pontos serão desclassificadas.
7.10. A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.
7.11. A comissão organizadora, em deliberação, poderá decidir pela não contemplação de determinada categoria, caso entenda que não houve propostas que atinjam o nível mínimo artístico considerável.

8. DAS APRESENTAÇÕES:

8.1. Os locais das apresentações serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do evento.
8.2. O Agente cultural proponente não poderá ser substituído e deverá estar presente na apresentação/atividade, exceto em caso de sinistro, porém deverá ter a autorização prévia da Secretaria Municipal de Cultura.
8.3. O município disponibilizará palco e sistema de sonorização. Todos os eventos poderão ter o seu local de apresentação modificado, desde que a Secretaria Municipal de Cultura informe o proponente contemplado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
8.4. A Secretaria Municipal de Cultura indicará espaços públicos como praças, parques, travessas, onde haja circulação de pessoas, tendo em vista a democratização do acesso à população.
8.5. Os proponentes serão responsáveis pelo: figurino, fantasias, decoração, maquiagem, cenário, instrumentos musicais e demais materiais necessários para sua apresentação.
8.6. Fica a cargo do proponente a montagem, organização e materiais necessários para desenvolver seu trabalho.
8.7. Não serão aceitas propostas artísticas incoerentes com os valores fixados em tabela pela Secretaria Municipal de Cultura.
8.8. As especificações de cada TEC firmado como local, duração, público e afins, serão informadas na proposta durante o contato da SECULT com o credenciado.
8.9. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelo transporte, alimentação e outras despesas relacionadas à execução do objeto do TEC.

9. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:

9.1. Todos os resultados referentes a avaliação documental e de mérito serão divulgados em Órgão Oficial do Município de Campo Mourão e no site da Secretaria Municipal de Cultura, disponível em: https://campomourao.atende.net/cidadao/pagina/credenciamento-de-artistas
9.2. Na etapa de análise documental e habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, protocolados no endereço eletrônico: assessoriaddc@fundacam.com.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. Na ausência de alguma das exigências do item 5.2 a proposta será automaticamente inabilitada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

9.3. Serão admitidos recursos na fase de avaliação de mérito, que deverão ser protocolados no endereço eletrônico: assessoriaddc@fundacam.com.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação. Os respectivos espelhos de notas poderão ser solicitados via e-mail.
9.4. São irrecorríveis as decisões tomadas em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.
9.5. O presente edital obedecerá a seguinte previsão de cronograma:

FASE	PRAZO
INSCRIÇÕES	14 DE MARÇO DE 2025 A 14 DE ABRIL DE 2025 ÀS 17H00
PUBLICAÇÃO DA ANÁLISE DOCUMENTAL	16 DE ABRIL DE 2025
RECURSOS DOCUMENTAL	17 DE ABRIL DE 2025 A 25 DE ABRIL DE 2025
HOMOLOGAÇÃO	25 DE ABRIL DE 2025
PUBLICAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO	9 DE MAIO DE 2025
RECURSOS DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO	9 A 14 MAIO DE 2025
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL (HABILITADOS)	16 DE MAIO DE 2025

9.6. Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura as seguintes responsabilidades:
10.1.1. Contatar os proponentes selecionados, iniciar as tratativas para adequações técnicas e organizar a grade de apresentações;
10.1.2. Organizar a grade de programação: definir os locais, horários e demais detalhes das apresentações dos espetáculos, levando em consideração as necessidades técnicas de cada proposta selecionada;
10.1.3. Organizar todas as informações acerca das ações, encaminhar e acompanhar todo o processo de elaboração do material de divulgação, conferência das informações e autorizar a impressão de todos os materiais de divulgação;
10.1.4. Articular junto a Secretaria de Comunicação estratégias de divulgação do evento, compreendendo: agendamento de entrevistas, rádio, TV, jornais, sites, redes sociais e demais ações de divulgação.
10.1.5. Definir e acompanhar o cronograma de montagem e desmontagem dos espetáculos.
10.2. Caberá ao proponente habilitado e convocado as seguintes responsabilidades:
10.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos para realização dos projetos/eventos;
10.2.2. Executar o objeto conforme o estipulado na proposta;
10.2.3. Garantir a boa qualidade do objeto executado;
10.2.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município ou a terceiros;
10.2.5. Conferir a estrutura disponível para sua apresentação (som, cabos necessários etc…);
10.2.6. Repassar aos organizadores, na assinatura do TEC, quais instrumentos e equipamentos utilizará;
10.2.7. Apoiar na divulgação para garantir o sucesso de público e acesso às capacitações/formações, incluindo postagens em redes socais, tais como Facebook, Instagram entre outras;
10.2.8. Manter a regularidade fiscal, de acordo com as exigências da Secretaria de Fazenda;
10.2.9. Providenciar transporte do cenário e equipamentos extras, quando necessário, e, inclusive dos participantes do seu grupo;
10.2.10. Iniciar o espetáculo no horário previsto com tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso;
10.2.11. Retirar o material de cenário no mesmo dia, após sua apresentação;
10.2.12. No caso de exposição: providenciar a montagem e desmontagens das exposições;
10.2.13. As despesas referentes a transporte, hospedagem e alimentação serão de responsabilidade dos grupos/artistas selecionados;
10.2.14. Os artistas deverão chegar ao local de apresentação com antecedência necessária para cumprir com a pontualidade da programação;
10.2.15. Nas divulgações da apresentação como resultante do apoio previsto neste Edital, fazer constar em seus créditos, a informação de que o projeto é uma iniciativa da Prefeitura do Município de Campo Mourão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Secretaria Municipal de Cultura, não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex: ECAD, pagamento de direitos autorais de imagem, música, etc.) necessárias para a realização da proposta, sendo estas de total responsabilidade dos proponentes selecionados neste edital.
11.2. A documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso frente e verso, deve ser respeitado o limite do sistema para o envio de arquivos em extensão PDF.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

11.3. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais problemas técnicos relacionados às mídias e/ou na página de internet disponibilizada pelo proponente e/ou envio da proposta, sendo de inteira responsabilidade do Proponente a correta inserção dos arquivos no formulário de inscrição, bem como a conferência dos documentos e dados informados.
11.4. O proponente será o único responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.
11.5. A inexatidão das informações ou irregularidades constatadas no decorrer do processo, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o proponente do incentivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.
11.6. O responsável pela proposta deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do projeto inscrito, em decorrência da execução do objeto.
11.7. A formalização com as propostas selecionadas será feita por meio de termo de execução cultural.
11.8. As propostas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.
11.9. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.
11.10. Os inscritos tomam ciência, através deste edital, que cedem os direitos de uso de som e imagem, pertinentes à ação, incluindo divulgação em TVs, mídias e redes sociais.
11.11. A Secretaria Municipal de Cultura poderá alterar ou revogar o presente edital a qualquer tempo por ato unilateral da SECULT, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização aos credenciados.
11.12. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da administração municipal e nas mídias sociais oficiais.
11.13. A Comissão Organizadora será formada por 03 servidores Secretaria Municipal de Cultura, dos quais serão nomeados por meio de Portaria.
11.14. Qualquer informação complementar, questionamentos e/ou agendamentos, referente a este edital deve ser encaminhado no e-mail assessoriaddc@fundacam.com.br.
11.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Mourão, 14 de março 2025.

Roberto Cardoso - **Secretário Municipal de Cultura**

ANEXO I – CATEGORIAS

O proponente deverá apresentar um projeto voltado à implementação de atividades regulares e consistentes que sejam totalmente gratuitas e abertas ao público, promovendo o fortalecimento da identidade cultural e a valorização das práticas culturais do público-alvo, nas seguintes categorias:

CATEGORIA: MÚSICA	
Subcategorias	**Descrição**
Solo	Toda e qualquer ação que envolva artes musicais, canto, DJ e atividades relacionadas a todos os gêneros da área, contendo 1 (um) integrante;
Duo	Toda e qualquer ação que envolva artes musicais, canto e atividades relacionadas a todos os gêneros da área, podendo ser na subcategoria: solodupla (dois integrantes); trio (três integrantes); Banda ou grupos (mínimo quatro integrantes);
Trio	
Grupos	
CATEGORIA: DANÇA	
Subcategorias	**Descrição**
Solo	Consiste em apresentações de ballet, jazz, danças urbanas, dança contemporânea, danças brasileiras, de salão, do ventre, flamenca, expressão corporal, sapateado, danças étnicas e afins, podendo ser na subcategoria: solo (um integrante); duo (dois integrantes); trio (três integrantes); Grupo (mínimo quatro integrantes);
Duo	
Trio	
Grupo	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

CATEGORIA: ARTES CÊNICAS	
Subcategorias	**Descrição**
Solo	Toda e qualquer ação que envolva teatro, mímica, circo, performance de palco, monólogos, e desdobramentos afins, podendo ser na subcategoria: solo (um integrante); dupla (dois integrantes); trio (três integrantes); Grupo (mínimo quatro integrantes);
Duo	
Trio	
Grupo	
CATEGORIA: LITERATURA	
Subcategorias	**Descrição**
Solo	Contação de histórias e/ou teatro de fantoches, interpretação de textos e poesias, práticas literárias narrativas ou dramáticas, personagens vivos, jogos literários e afins, para recreação e recepção, podendo ser na subcategoria: solo (um integrante); dupla (dois integrantes); trio (três integrantes).
Duo	
Trio	
CATEGORIA: ARTES VISUAIS	
Subcategorias	**Descrição**
Solo	Esta categoria trata-se no credenciamento nas técnicas de Grafitagem e Muralismo, sem a proposição da obra até a assinatura do Termo de Execução Cultural em comum acordo com a Secretaria Municipal de Cultura.

ANEXO II – RECURSOS FINANCEIROS

TABELA DE RECURSOS FINANCEIROS			
CATEGORIA	MODALIDADE	SUBCATEGORIA	VALOR
Dança	Apresentação artística de **curta duração** (até 15 minutos)	Solo	R$ 200,00
		Duo	R$ 400,00
		Trio	R$ 600,00
		Grupo	R$ 800,00
	Apresentação artística de **média duração** (entre 15 e 30 minutos)	Solo	R$ 300,00
		Duo	R$ 600,00
		Trio	R$ 900,00
		Grupo	R$ 1.200,00
	Apresentação artística de **longa duração** (entre 30 e 50 minutos)	Solo	R$ 600,00
		Duo	R$ 1.200,00
		Trio	R$ 1.800,00
		Grupo	R$ 2.400,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

Música	Apresentação artística de **curta duração** (até 15 minutos)	Solo	R$ 200,00
		Duo	R$ 400,00
		Trio	R$ 600,00
		Grupo	R$ 800,00
	Apresentação artística de **média duração** (entre 15 e 30 minutos)	Solo	R$ 300,00
		Duo	R$ 600,00
		Trio	R$ 900,00
		Grupo	R$ 1.200,00
	Apresentação artística de **longa duração** (entre 30 e 50 minutos)	Solo	R$ 600,00
		Duo	R$ 1.200,00
		Trio	R$ 1.800,00
		Grupo	R$ 2.400,00
Artes Cênicas	Apresentação artística de **curta duração** (até 15 minutos)	Solo	R$ 200,00
		Duo	R$ 400,00
		Trio	R$ 600,00
		Grupo	R$ 800,00
	Apresentação artística de **média duração** (entre 15 e 30 minutos)	Solo	R$ 300,00
		Duo	R$ 600,00
		Trio	R$ 900,00
		Grupo	R$ 1.200,00
	Apresentação artística de **longa duração** (entre 30 e 50 minutos)	Solo	R$ 600,00
		Duo	R$ 1.200,00
		Trio	R$ 1.800,00
		Grupo	R$ 2.400,00
Literatura	Contação de História Apresentação Artística de média duração (entre 15 e 30 minutos)	Solo	R$ 300,00
		Duo	R$ 500,00
	Recreação e Recepção Atividades de dinamização de longa duração (entre 60 e 90 minutos)	Solo	R$ 500,00
		Duo	R$ 700,00
		Trio	R$ 1.100,00
Artes Visuais	Painel de Grafite – até 10 m²	Solo	R$ 200,00 Por m²
	Painel de Grafite – acima de 10 m²	Solo	R$ 180,00 Por m²
	Muralismo – até 10 m²	Solo	R$ 200,00 Por m²
	Muralismo – acima de 10 m²	Solo	R$ 180,00 Por m²

1. Os valores descritos são brutos e são passíveis de retenções de impostos e taxas, seguindo a legislação.
2. O pagamento SOMENTE será efetuado ao titular da conta corrente, que corresponde ao mesmo CNPJ inscrito no edital, após apresentação da nota fiscal e em até 30 dias úteis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PARA MENORES DE 18 ANOS

Eu, _____ (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade _____, portador (a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, e inscrita no CPF/MF nº_____ autorizo o (a) Adolescente/filho (a) _____, com _____ anos de idade, conforme documento de identidade que porta, de quem sou _____ (relação de parentesco) a participar do projeto _____(nome do projeto), a ser apresentado no Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – Credenciamento de Agentes Culturais interessados em firmar Termo de Execução Cultural (TEC) na cidade de Campo Mourão/PR.

Assinatura do pai/mãe (responsável legal)

Telefone de contato do responsável:_____

Campo Mourão, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a proponente

Art. 299 *- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

ANEXO IV

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

A companhia _____, representado pela empresa _____, CNPJ _____ neste ato representado(a) por _____, RG _____, CPF _____, residente e domiciliado em _____, encaminha a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE para os devidos fins declarando estar ciente e de acordo com a participação da companhia _____ para apresentação no Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – Credenciamento de Agentes Culturais interessados em firmar Termo de Execução Cultural (TEC) na cidade de Campo Mourão/PR.

Por esta ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Campo Mourão, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do/a proponente
CPF nº

Art. 299 *- Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX/2025

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025 – CREDENCIAMENTO DE AGENTES CULTURAIS INTERESSADOS EM FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL NA CIDADE DE CAMPO MOURÃO, CONSIDERANDO PROGRAMAÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, NA MODALIDADE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 1º, 2º E CAPÍTULO II DA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DE FOMENTO À CULTURA), COM BASE NO DECRETO FEDERAL Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO À CULTURA), BEM COMO A LEI MUNICIPAL Nº 4.800/2024 (SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA).

1. PARTES
1.1. A Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) [nome], brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG n° [número], e inscrito(a) no CPF [número] e o PROPONENTE CONTEMPLADO [nome do proponente], neste ato representado pelo(a) [nome], portador(a) da cédula de identidade RG n° [número] e inscrito(a) no CPF: [número], residente [endereço], CEP nº [número] – [cidade] – [estado] resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO
2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata nos termos dos artigos 1º, 2º e Capítulo II da Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura), Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), bem como a Lei Municipal nº 4.800/2024 (Sistema Municipal de Cultura).

3. OBJETO
3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro a ação cultural **[nome do espetáculo/ação formativa]**, contemplado no **Edital de Chamamento Público nº 04/2025 – Credenciamento de Agentes Culturais**, publicado no Órgão Oficial nº [número].
3.2. A ação cultural trata-se [descrição da ação], a ser executada [cronograma da ação].

4. RECURSOS FINANCEIROS
4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **[valor do recurso]**, sendo uma despesa no caráter de cachê artístico.
4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL para recebimento e movimentação, após a apresentação da nota fiscal à administração pública, em até 30 dias úteis.

5. OBRIGAÇÕES
5.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura;
I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;
II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 5.2.
5.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:
I) executar a ação cultural aprovada;
II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
III) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
IV) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;
V) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 05 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural.

6. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO
6.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
6.2. O agente público responsável elaborará Relatório de Verificação Presencial da Execução no qual concluirá:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

I – pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;
II – pelo não cumprimento do objeto e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora.
6.3. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:
I - solicitar documentação complementar;
II - aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;
III - aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;
IV - rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:
a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
7.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
7.2. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

8. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
8.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
I - extinto por decurso de prazo;
II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
c) violação da legislação aplicável;
d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
e) má administração de recursos públicos;
f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
8.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
8.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
8.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
8.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

9. SANÇÕES
9.1. Conforme Art. 34 do Decreto Nº 11.453, verificada qualquer irregularidade documental ou comprovada à prestação de informação inverídica ou que não esteja em conformidade com o regulamento do edital de chamamento público, o proponente estará passível de:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

9.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

9.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

10. VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses.

11. CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos princípios gerais de direito.

12. FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Mourão para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Campo Mourão, XX de XXXXXXX de 2025.

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

[Nome Completo]
Fiscal do Termo de Execução Cultural

[Nome Completo]
Proponente Contemplado

ANEXO VI

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

1.1. Nome do projeto:
1.2. Nome do agente cultural proponente:
1.3. Nº do Termo de Execução Cultural:
1.4. Valor repassado para o projeto:
1.5. Categoria:
1.6. Subcategoria:
1.7. Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?
() Individual () Dupla () Trio () Grupo
1.8. Local:
1.9. Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Dos resultados finais gerados pelo projeto:
() Colaborou para manter as atividades culturais do município.
() Fortaleceu a identidade cultural do município.
() Promoveu as práticas culturais no espaço em que foi desenvolvido.
() Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

3. DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Eu, [Nome do Proponente], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX] e no RG nº [XXXXXXXXX], residente e domiciliado(a) à [Endereço Completo], na qualidade de proponente do projeto cultural intitulado "[Nome do Projeto]", registrado sob o nº [Número do Termo de Execução Cultural], declaro, para os devidos fins, que o objeto do referido termo foi integralmente executado conforme as condições estabelecidas no TEC, atendendo aos objetivos culturais e sociais propostos.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente das responsabilidades legais em caso de informações inverídicas, nos termos da legislação vigente.

[Nome Completo]
Proponente Contemplado

4. DECLARAÇÃO DO FISCAL DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Eu, [Nome do Fiscal], inscrito(a) no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX], lotado(a) em [Órgão ou Entidade Competente], no exercício das funções atribuídas ao Termo de Execução Cultural nº [Número do Termo], DECLARO, para os devidos fins, que após a realização de visita in loco no dia [Data da Visita], constatei a execução integral do objeto do referido termo, conforme as condições estabelecidas no TEC.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, ciente de minhas responsabilidades legais e administrativas nos termos da legislação vigente.

[Nome Completo]
Fiscal do Termo de Execução Cultural

Campo Mourão, XX de XXXXXXX de 2025.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025 - SECULT

OBJETO: TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

O Município de Campo Mourão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas expressamente pela Lei Municipal nº 4.599/2023 (Estrutura Organizacional do Poder Executivo) e pela Lei Municipal nº 4.800/2024 (Sistema Municipal de Cultura), com base na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório de Fomento à Cultura) e no Decreto Federal nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), torna público o presente Chamamento Público para a seleção de profissionais interessados em utilizar espaços da Secretaria Municipal de Cultura para ministrar aulas de TEATRO e MÚSICA, com autorização para a cobrança de mensalidade, de acordo com os valores estabelecidos neste edital.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo selecionar instrutores de TEATRO e MÚSICA, residentes e domiciliados em Campo Mourão, na condição de PESSOA FÍSICA, para ministrar aulas nos espaços da Secretaria Municipal de Cultura. A autorização para o uso desses espaços justifica-se pela crescente demanda por aulas nessas áreas e pela insuficiência de professores efetivos para suprir a necessidade da comunidade, garantindo, assim, a ampliação do acesso ao ensino artístico e cultural.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Podem participar pessoas físicas residentes e domiciliadas em Campo Mourão.
2.2 É vedada a participação de pessoas que possuam vínculo de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores, Membros da Comissão de Licitações e/ou equivalentes, ou com o Pregoeiro, seja por matrimônio, adoção ou parentesco, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, bem como servidores públicos deste município.
2.3 O participante deve estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas neste edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 TEATRO

SERVIÇO	DIAS DA SEMANA	VAGA	HORÁRIO	VALOR DA MENSALIDADE
Permissão de uso do espaço físico para ministrar aulas de *teatro para turma infantil* (8 a 13 anos) até 12/12/2025.	**SEGUNDA-FEIRA**	**1**	**15H:30 ÀS 17H**	**R$90,00**
Permissão de uso do espaço físico para ministrar aulas de *teatro para turma adulto* (a partir de 14 anos) até 12/12/2025.	**SEGUNDA-FEIRA**	**1**	**19H:30 ÀS 21H**	**R$90,00**
Permissão de uso do espaço físico para ministrar aulas de *teatro para turma adulto* (a partir de 14 anos) até 12/12/2025.	**QUARTA-FEIRA**	**1**	**19H:30 ÀS 21H**	**R$90,00**
Permissão de uso do espaço físico para ministrar aulas de *teatro para turma adulto* (a partir de 14 anos) até 12/12/2025.	**QUINTA-FEIRA**	**1**	**19H:30 ÀS 21H**	**R$90,00**

3.2 MÚSICA

SERVIÇO	DIAS DA SEMANA	VAGA	HORÁRIO	VALOR DA MENSALIDADE	SALA
Permissão de uso do espaço físico para ministrar aulas de **VIOLINO INDIVIDUAL** até a data de 12/12/2025.	**TERÇA, QUARTA E QUINTA**	**1**	**TERÇA E QUINTA DAS 17H ÀS 21H E QUARTA DAS 13H30 ÀS 21H**	**R$150,00**	**6**
Permissão de uso do espaço físico para ministrar aulas de **VIOLONCELO INDIVIDUAL** até a data de 12/12/2025	**SEGUNDA E SEXTA**	**1**	**17H ÀS 21H**	**R$150,00**	**6**
Permissão de uso do espaço físico para ministrar aulas de **PIANO INDIVIDUAL** até a data de 12/12/2025.	**QUARTA E SEXTA**	**1**	**13H30 ÀS 17H**	**R$150,00**	**8**
Permissão de uso do espaço físico para ministrar aulas de **BATERIA INDIVIDUAL** até a data de 12/12/2025	**SEGUNDA À SEXTA**	**1**	**SEGUNDA, QUARTA E SEXTA DAS 17 ÀS 21H, TERÇA E QUINTA DAS 08H ÀS 10H E DAS 13H30 ÀS 21H**	**R$150,00**	**13**
Permissão de uso do espaço físico para ministrar aulas de **CANTO INDIVIDUAL** até a data de 12/12/2025.	**SEGUNDA, TERÇA E SEXTA**	**1**	**08H ÀS 10H E 13H30 ÀS 17H**	**R$150,00**	**05**
Permissão de uso do espaço físico para ministrar aulas de **ACORDEON INDIVIDUAL** até a data de 12/12/2025.	**TERÇA E QUINTA**	**1**	**TERÇA DAS 08H ÀS 10H, 13H30 ÀS 21H E QUINTA DAS 17H ÀS 21H**	**R$150,00**	**9**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

Parágrafo Único: Não será permitido livre acesso do permissionário(a) fora do horário estabelecido no edital, exceto mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Cultura de Campo Mourão;

3.3 Locais de Permissão de Uso

• **Teatro:** Salas de aula do Complexo Cultural Campo das Artes, localizado na Av. Comendador Norberto Marcondes, 624-746 – Centro, Campo Mourão. Telefone: (44) 3523-7889.

• **Música:** Casa da Música Rose Mary Albuquerque, situada na Rua das Seringueiras, 1.055 – Jardim Residencial Araucária, Campo Mourão/PR. Telefone: (44) 3523-9198.

4. DA SELEÇÃO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

4.1 A seleção dos professores será realizada por uma banca avaliadora, que os analisará com base nos seguintes critérios:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
A) Experiência na área cultural específica da inscrição (comprovada por meio de portfólio conforme modelo do ANEXO I):	
1. Experiência comprovada superior a 15 anos.	**08 pontos**
2. Experiência comprovada de 11 a 15 anos.	**06 pontos**
3. Experiência comprovada de 05 a 10 anos.	**04 pontos**
4. Experiência comprovada inferior a 5 anos	**02 pontos**
B) Formação (comprovada por meio de certificados, histórico escolar, declaração, entre outros)	
1. Formação nível superior na área inscrita - doutorado, comprovada por diploma ou certificado de conclusão.	**12 pontos**
2. Formação nível superior na área inscrita - mestrado, comprovada por diploma ou certificado de conclusão.	**10 pontos**
3. Formação nível superior na área inscrita – Especialização, comprovada por diploma ou certificado de conclusão. (Limitado a 2 especializações).	**05 pontos por especialização**
4. Formação nível superior na área inscrita – Graduação.	**8 pontos**
5. Formação nível superior em qualquer área – Graduação e Pós-Graduação.	**6 pontos**
6. Ensino Médio Completo	**3 pontos**
7. Ensino Fundamental Completo	**2 pontos**
C) PONTUAÇÃO EXTRA: Experiência em docência na área de inscrição (comprovada por meio de contratos, notas fiscais, holerites, recibos e demais documentos oficiais).	
1) Experiência comprovada superior a 15 anos.	**13 pontos**
2) Experiência comprovada de 11 a 15 anos.	**10 pontos**
3) Experiência comprovada de 05 a 10 anos.	**06 pontos**
4) Experiência comprovada de 02 a 5 anos	**05 pontos**
D) PROVA DIDÁTICA: **O candidato deverá ministrar uma aula de 10 a 15 minutos na categoria em que está concorrendo, com temática adequada e didática voltada para alunos iniciantes.**	**100 Pontos**

4.2 A Comissão de Avaliação Documental (Banca Examinadora) será formada por 4 servidores da Secretaria Municipal de Cultura, com conhecimentos em gestão e produção artístico-cultural, que serão nomeados por meio de Portaria.
4.3 Cada proposta será avaliada e pontuada por todos os membros da Comissão de Avaliação.
4.4 A pontuação máxima da proposta, por avaliador, será de 200 (Duzentos pontos);
4.5 A nota final será a média das notas gerais dos avaliadores;

5. DA PROVA DIDÁTICA

5.1 O candidato deverá ministrar uma aula com duração de 10 a 15 minutos na categoria para a qual está concorrendo, abordando uma temática adequada e utilizando uma didática voltada para alunos iniciantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

5.2 A prova didática será realizada no **dia 31 de março de 2025**, no Auditório da Casa da Cultura, localizado na Av. Comendador Norberto Marcondes, 684 – Centro, Campo Mourão, com **início às 13h30**.
5.3 A ordem das apresentações seguirá a sequência de inscrição dos candidatos, sendo que a categoria TEATRO será a primeira a se apresentar.
5.4 Será disponibilizado um projetor multimídia (Data Show) para apoio à apresentação, caso o candidato necessite.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1 O período de inscrições será de 14/03/2025 a 24/03/2025, até às 17h que deverá ser feito exclusivamente por meio de formulário on-line disponível em https://forms.gle/7SWFuY6NeGYtydaf6
6.2 Para se inscrever no presente edital, o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:
6.2.1 Cópia do CPF e RG do responsável
6.2.2 Portfólio conforme modelo do ANEXO I

7. CRONOGRAMA
7.1 O presente edital obedecerá a seguinte previsão de cronograma:

FASE	PRAZO
INSCRIÇÕES	14 DE MARÇO DE 2025 A 24 DE MARÇO 2025 ÀS 17H00
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO	25 DE MARÇO DE 2025
PRAZO DE RECURSO	25 DE MARÇO A 28 DE MARÇO DE 2025 ÀS 17H00
PROVA DIDÁTICA	31 DE MARÇO DE 2025
RESULTADO PROVISÓRIO	04 DE ABRIL DE 2025
RECURSOS	04 A 09 DE ABRIL DE 2025
RESULTADO FINAL	11 DE ABRIL DE 2025

7.2 Os prazos previstos neste edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

8. REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS
8.1 O permissionário selecionado deverá seguir os valores de mensalidade estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura, sendo vedada qualquer alteração.
8.2 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela cobrança das mensalidades dos alunos, cabendo essa responsabilidade exclusivamente ao permissionário.
8.3 O permissionário deverá apresentar a prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, diretamente na Secretaria Administrativa, que será responsável pelo recebimento e análise dos documentos.
8.4 Como forma de contrapartida, o permissionário deverá repassar 10% do valor total arrecadado para a Secretaria Municipal de Cultura, por meio de depósito em conta corrente.
8.5 O atraso após o 5º dia útil para prestação de contas, acarretará em cobrança de juros e correções monetárias do valor total da planilha elaborada, corrigidos pela ferramenta de cálculo de atualização monetária disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná TCE/PR.
8.6 A aprovação neste edital não gera nenhum vínculo empregatício com o permissionário, nem implica qualquer repasse financeiro por parte da Secretaria Municipal de Cultura de Campo Mourão.

9. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
9.1 Após a homologação do resultado final, os proponentes aprovados serão convocados para a assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme modelo disponibilizado no Anexo II.
9.2 O proponente aprovado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Execução Cultural. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa do proponente, ficando a autorização sujeita à avaliação e aprovação.
9.3 A Secretaria Municipal de Cultura designará um servidor responsável por acompanhar a execução do termo, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas e prestando suporte necessário aos proponentes.
9.4 O Termo de Execução Cultural terá vigência até o dia 12/12/2025, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, conforme necessidade e justificativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Execução Cultural, a Secretaria Municipal de Cultura poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência/Notificação no caso de atraso da prestação de contas com mais de 30 (trinta) dias;

10.1.2 Rescisão de contrato, no caso de atraso da prestação de contas com mais de 60 (sessenta) dias;

11 DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

11.1 Todos os resultados referentes a avaliação documental e de mérito serão divulgados em Órgão Oficial do Município de Campo Mourão e no site da Secretaria Municipal de Cultura.

11.2 Na etapa de análise documental e habilitação serão aceitos somente recursos relativos a erros formais ou de procedimentos, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originalmente no projeto inscrito, protocolados no endereço eletrônico: assessoriaddc@fundacam.com.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.3 Serão admitidos recursos na fase de avaliação de mérito, que deverão ser protocolados no endereço eletrônico: assessoriaddc@fundacam.com.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

11.4 São irrecorríveis as decisões tomadas em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os termos com os permissionários serão ajustados conforme a necessidade do setor da Secretaria Municipal de Cultura, no período compreendido da validade do Termo de Execução Cultural.

12.2 A participação neste edital implica a aceitação integral e irretratável de seus termos, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento de fatos ou condições que possam impossibilitar ou dificultar a execução do objeto.

12.3 Todo permissionário(a) interessado nesse edital, deverá se disponibilizar como contrapartida: participar de ensaios e apresentações, juntamente com seus alunos para os eventos da Secretaria Municipal de Cultura.

12.4 Em caso de impossibilidade do permissionário(a) de dar aula (eventualmente), será do mesmo a responsabilidade de selecionar um substituto com a mesma qualificação, este caso provisório e justificado o afastamento, não podendo o substituto assumir as responsabilidades do permissionário por um período prolongado, sendo passível o caso de rescisão de contrato.

12.5 Responsabilidade do Permissionário:

12.5.1 Selecionar e preparar o material didático e técnico adequado às atividades das aulas;

12.5.2 Orientar os alunos, através dos recursos didáticos apropriados, para possibilitar a aquisição de conhecimentos e progressão de habilidades;

12.5.3 Avaliar o desempenho dos alunos, a fim de verificar a validade dos métodos de ensino utilizados e o potencial de cada aluno individualmente;

12.5.4 Zelar pela conservação e armazenamento dos materiais e equipamentos de trabalho e responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio de espaço utilizado;

12.5.5 Respeitar os horários de aulas estabelecidos pela Coordenação;

12.5.6 Responsabilizará por todos os aspectos que envolvem as aulas, tais como: divulgação, clientela, cobranças, recebimentos, matricula, registro de frequência diário, preencher relatórios mensais atinentes às aulas ministradas entre outros.

12.5.7 Ceder 01 (uma) bolsa integral ou 2 (duas) parciais, por turma, a cada 10 (dez) alunos pagantes.

12.6 Em feriados e recessos municipais não haverá expediente, ou seja, não haverá aulas e nem reposição de aulas no período;

12.7 Qualquer situação imprevista é de responsabilidade do professor avisar o aluno e a Secretária Administrativa.

12.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Campo Mourão, 14 de março de 2025.

Roberto Cardoso - **Secretário Municipal de Cultura**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

ANEXO I
(Modelo de Portfólio)

COMPROVAÇÕES DE ATUAÇÃO NA ÁREA DE INSCRIÇÃO
(Este documento deverá ser anexado no formulário de forma legível e organizada, contendo imagens e/ou links que comprovem a atuação do proponente na área de inscrição. É permitido anexar quantas comprovações o proponente julgar necessário, desde que mantenha o modelo do arquivo)

DADOS PESSOAIS DO PROFISSIONAL	
ÁREA DE INSCRIÇÃO:	
NOME:	**DATA DE NASCIMENTO:**
RESUMO CURRICULAR (Descreva sua formação, principais realizações, experiências, entre outras informações que julgar necessárias)	

LISTA DAS COMPROVAÇÕES CURRICULARES

EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL
(Anexar documentos que comprovem a atuação na área cultural, tais como fotografias datadas, matérias veiculadas na imprensa, declarações, publicações em diário oficial, notas fiscais e demais documentos que comprovem o tempo de atuação)

COMPROVAÇÃO 01
Título:
Ano:
Descrição do documento (breve detalhamento da ação contida no documento):
Anexar documento

COMPROVAÇÃO 02
Título:
Ano:
Descrição do documento (breve detalhamento da ação contida no documento):
Anexar documento

COMPROVAÇÃO 03
Título:
Ano:
Descrição do documento (breve detalhamento da ação contida no documento):
Anexar documento

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

FORMAÇÃO

(Anexar diplomas, certificados, declarações, entre outras)

COMPROVAÇÃO 01
Título:
Ano:
Descrição do documento (breve detalhamento da ação contida no documento):
Anexar documento

COMPROVAÇÃO 02
Título:
Ano:
Descrição do documento (breve detalhamento da ação contida no documento):
Anexar documento

COMPROVAÇÃO 03
Título:
Ano:
Descrição do documento (breve detalhamento da ação contida no documento):
Anexar documento

EXPERIÊNCIA EM DOCÊNCIA NA ÁREA DE INSCRIÇÃO (caso haja)

(Anexar contratos, notas fiscais, holerites, recibos e demais documentos oficiais que comprovem atuação enquanto docente na área de inscrição)

COMPROVAÇÃO 01
Título:
Ano:
Descrição do documento (breve detalhamento da ação contida no documento):
Anexar documento

COMPROVAÇÃO 02
Título:
Ano:
Descrição do documento (breve detalhamento da ação contida no documento):
Anexar documento

COMPROVAÇÃO 03
Título:
Ano:
Descrição do documento (breve detalhamento da ação contida no documento):
Anexar documento

Campo Mourão, XX de XXXXXXXXX de 2025

Assinatura do/a proponente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO MOURÃO
OBJETO: TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.294/0001-02, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, com sede na Av. Comendador Norberto Marcondes, 684 - Centro, Campo Mourão - PR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, **Roberto Cardoso**, portador do RG nº [ESPAÇO PARA O RG] e CPF nº [ESPAÇO PARA O CPF], doravante denominado PERMITENTE, e o(a) profissional **[NOME DO PERMISSIONÁRIO]**, portador(a) do RG nº [ESPAÇO PARA O RG DO PERMISSIONÁRIO] e CPF nº [ESPAÇO PARA O CPF DO PERMISSIONÁRIO], doravante denominado(a) PERMISSIONÁRIO(A), celebram o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, nos termos das disposições contidas no Chamamento Público nº 05/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O presente Termo tem por objeto a permissão de uso de espaços públicos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura para a ministração de aulas de teatro e música, conforme especificado no Chamamento Público nº 05/2025, com autorização para a cobrança de mensalidade nos valores estipulados no edital.
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1. **DO PERMISSIONÁRIO(A):**
a) Ministrar as aulas conforme os dias, horários e valores estabelecidos no Chamamento Público;
b) Respeitar e zelar pelo espaço físico disponibilizado;
c) Cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura;
d) Apresentar relatórios periódicos de frequência e atividades realizadas;
e) Responsabilizar-se pelo material didático e equipamentos necessários às aulas;
f) Não permitir o acesso de terceiros aos espaços fora dos horários estabelecidos, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Cultura;
g) Responder por eventuais danos causados ao patrimônio público.
h) Responsabilizar-se por todo o processo de matrícula, recebimento, divulgação e demais questões administrativas que se referem às suas aulas.
2.2. **Do PERMITENTE:**
a) Disponibilizar os espaços físicos indicados no edital;
b) Garantir o acesso do(a) PERMISSIONÁRIO(A) ao local conforme os horários estabelecidos;
c) Supervisionar e fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas neste Termo.
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO
3.1. O presente Termo terá vigência até 12 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante justificativa, ficando a autorização sujeita à avaliação e aprovação.
4. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO
4.1 O(A) PERMISSIONÁRIO(A) fica autorizado(a) a cobrar mensalidade dos alunos conforme os valores estipulados no edital, não sendo permitida cobrança adicional de taxas ou qualquer outro tipo de encargos.
4.2 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pela cobrança das mensalidades dos alunos, cabendo essa responsabilidade exclusivamente ao permissionário.
4.3 Como forma de contrapartida, o permissionário deverá repassar 10% do valor total arrecadado para a Secretaria Municipal de Cultura, por meio de depósito em conta corrente.
5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES
5.1. A Secretaria Municipal de Cultura fiscalizará o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo e no edital.
5.2. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo poderá resultar em advertência, suspensão ou revogação da permissão de uso, sem prejuízo de eventuais sanções civis e administrativas cabíveis.
6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO
6.1. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação prévia por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em caso de descumprimento das obrigações contratuais, quando a rescisão poderá ocorrer de imediato.
6.2. Em caso de rescisão motivada pelo descumprimento das condições estabelecidas, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) não terá direito a qualquer indenização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara ter conhecimento de todas as normas contidas no edital e compromete-se a cumpri-las integralmente.

7.2. O presente Termo está subordinado às disposições do Chamamento Público nº 03/2023, das Leis Municipais nº 4.599/2023 e nº 4.800/2024, da Lei Federal nº 14.903/2024 e do Decreto Federal nº 11.453/2023.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Mourão, ____ de _____ de 2025.

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

NOME DO PERMISSIONÁRIO(A)
(Assinatura)

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025 - SESAU
CREDENCIAMENTO DE UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS MEDICOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE UNIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS DE SAUDE POR HORA, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, CONFORME EDITAL DISPONÍVEL NA PÁGINA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO NA INTERNET (www.campomourao.atende.net)

REGIMENTO: Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, Lei Municipal nº 4.208, de 02 de julho de 2021, 4.821 de 20 de dezembro de 2024, Decreto Municipal 10.672 de 01 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 9.520 de 14 de abril de 2022.

PRAZO DA PRIMEIRA FASE DE ABERTURA DE PROTOCOLO ELETRONICO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO: Dás 08:00 horas do dia 01 de abril de 2025 ao dia 15 de abril de 2025, através de protocolo eletrônico no site do município conforme descrito no item 1.1. do Edital de Chamamento 001/2025 disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Campo Mourão.

INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site www.campomourao.atende.net e no Departamento Financeiro da Secretaria da Saúde, no endereço: Francisco Ferreira Albuquerque, nº 1999, centro, Campo Mourão – PR, ou informações pelo telefone (44) 3518-1633 ou e-mail: sesau.administrativo@campomourao.pr.gov.br

Campo Mourão, 13 de março de 2024

Maria Lucia Bianchini da Silva - **Comissão Especial**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

Atos do Poder Legislativo:

CÂMARA DE VEREADORES

PORTARIA Nº 123 – 12 de março de 2025

A **MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a partir do dia 17/02/2025, sem ônus aos cofres públicos, os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de apoio dos processos de Pregões desta Casa de Leis, durante o biênio 2025/2026:

- Jéssica França dos Santos;
- Luciana dos Santos Almeida;
- Patrícia de Oliveira Lino.

Art. 2º - Os servidores desempenharão as funções relativas à equipe de apoio concomitantemente às atribuições de seus cargos e funções.

Art. 3º - Esta Portaria, com ressalva do disposto no artigo 1º, entra em vigor na data de sua publicação.

Jadir Soares - **Presidente**
Geraldo Augusto Foltran Teixeira - **1º Vice-Presidente**
Elvira Maria Schen Lima **- 2ª Vice-Presidente**
Sebastião Galdino - **1º Secretário**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Número/Data	Valor	Empresa	Objeto
10 – 05.03.2025	R$ 2.290,00	RAS - CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTAO PUBLICA LTDA.	Custeamento de inscrição em treinamento com o tema: "RESPONSABILIDADE DOS AGENTES POLÍTICOS: ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTROLE INTERNO E JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS - MODO CLÁSSICO" para participação do Vereador Edilson Martins no período de 11 a 14 de março de 2025, na cidade de Maringá/PR.
11 – 13.03.2025	R$ 2.190,00	UNICURSOS CAPACITACAO E TREINAMENTOS LTDA.	Custeamento de inscrição em treinamento com o tema: "SEMANA NACIONAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL" para participação do Vereador Marcio Berbet no período de 18 a 21 de março de 2025, na cidade de Curitiba/PR.
12 – 13.03.2025	R$ 2.200,00	GÊNESIS – CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA	Custeamento de inscrição em treinamento com o tema: "CONTROLE E TRANSPARENCIA NA GESTÃO ORÇAMENTARIA MUNICIPAL: PRÁTICAS E EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES" para participação do Vereadores Edilson Vedovatti Martins e Alex Sandro Alves Nunes no período de 01 a 04 de abril de 2025 na cidade de Brasília/DF..

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

PODER EXECUTIVO: GOVERNO MUNICIPAL

João Douglas Fabrício
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Claro Nunes
Vice-Prefeita

Alessandra Aparecida Lavorente Chiroli
Procuradora-Geral

Francisco de Assis Lopes Pequito
Coordenador Geral de Governo

João Paulo de Castro Klipe
Chefe de Gabinete

Alex Barbosa
Coordenador do Controle Interno

Ricardo Borges Botaro
Secretário Municipal de Assuntos da Comunidade

Maria José Pereira da Silva
Secretária Municipal de Administração

Aldecir Roberto da Silva
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

Eduardo Akira Azuma
Secretário Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Camila Kravicz Corchak
Secretária Municipal da Saúde

Marina de Freitas Barbosa
Secretária Municipal da Educação

Márcia Calderan de Moraes
Secretária Municipal de Assistência Social

Franco Freire Sanches
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal

Márcio Francisco Carraro Rocha
Secretário Municipal de Controle Urbano e Fiscalização

Júlio César Renisz
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Roberto Cardoso
Secretário Municipal de Cultura

Karla Maria Tureck
Diretor Presidente da Fundação de Esportes

Carlos Alberto Facco
Diretor Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento

Silvane Bottega
Superintendente da PREVISCAM

PODER LEGISLATIVO: MESA EXECUTIVA

Jadir Soares
Presidente

Geraldo Augusto Foltran Teixeira
1ª Vice-Presidente

Elvira Maria Schen Lima
2º Vice-Presidente

Sebastião Galdino
1º Secretário

2º Secretário

Comissão Permanente de Legislação e Redação
Devanildo Parma Bassi - **Presidente**
Edilson Vedovatti Martins
Marcio Berbet

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Sidnei de Souza Jardim - **Presidente**
Hélio Gonçalves
Sebastião Galdino

Comissão Permanente de Méritos Temáticos
Elvira Maria Schen Lima - **Presidente**
Alex Sandro Alves Nunes
Eliane Regina da Silva

Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública
Geraldo Augusto Foltran Teixeira- **Presidente**
Claudemir Macedo de Souza
Marcio Toshiyki Kaneda Moraes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/03/2025 17:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p6483d94b7744b.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488
CEP 87.300-400
Telefone (44) 3518-5050

e-mail: contato@campomourao.pr.leg.br
home-page: www.campomourao.pr.leg.br

GABINETE DO PREFEITO
EDITADO PELA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE EDITORAÇÃO OFICIAL
Responsável: Marcelo Kath Barbosa
Coordenação: Ana Cláudia de Godois Brust
© 2025 Prefeitura Municipal de Campo Mourão
Todos os direitos reservados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Brasil, 1487
CEP 87.302-230
Campo Mourão - Paraná
Telefone PABX (44) 3518-1144
e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

Assinado digitalmente por:
MARCELO KATH BARBOSA
066.308.059-25
14/03/2025 17:03:31